



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 20 junho de 2018

Ata N.º 14

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Não compareceu a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas. -----

----- Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, solicitou autorização aos senhores Vereadores para que a presente reunião se iniciasse um pouco mais tarde, em virtude da transmissão do programa televisivo “RTP Mais Perto”, no qual seria entrevistado, tendo o órgão executivo, por unanimidade, concedido a respetiva autorização. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas e 50 minutos. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conta de que a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, se encontrava ausente por motivos de saúde, pelo que não podia comparecer à presente reunião. -----

----- Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. ----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 05 de junho de 2018 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 113, de 19 de junho de 2018, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 1.146.492, 29 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois euros e vinte e nove cêntimos), dos quais € 123.641, 04 (cento e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e quatro cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----

Hastear Nacional da 1.ª Bandeira Azul em Praias Fluviais

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 6 de junho decorreu na Praia Fluvial de Monsaraz, com a presença da senhora Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, Ana Sofia Antunes, o primeiro hastear da bandeira azul em praias interiores na nova época balnear de 2018. -----

----- Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que a Praia Fluvial de Monsaraz recebeu nessa cerimónia a menção honrosa para a praia mais acessível de 2017. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, destacou, ainda, a atribuição da primeira bandeira azul para embarcações de recreio a operarem no Grande Lago Alqueva, a partir da Praia Fluvial de Monsaraz, ao operador NautiMonsaraz, de David Quintas. Referiu, por fim, que esta é uma distinção atribuída pela Associação Bandeira Azul da Europa aos operadores que se distingam com a sua atividade ao nível da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Celebração do 524.º Aniversário do Tratado de Tordesilhas

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 7 de junho de 2018 deslocou-se a Tordesilhas, a convite do alcaide local, e na companhia do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, para participar nas comemorações do 524.º aniversário da assinatura do Tratado de Tordesilhas. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que esta região espanhola tem fortes tradições vitivinícolas, havendo a intenção da região vitivinícola de Rueda se candidatar a Cidade Europeia do Vinho 2020. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assinatura de Protocolo com a Universidade de Évora – Prémio Reguengos de Monsaraz – Investigação em Arquitetura

----- Prosseguiu no uso da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 8 de junho de 2018, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, foi assinado o Protocolo com a Universidade de Évora para instituição do “Prémio Reguengos de Monsaraz – Investigação em Arquitetura”. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que o prémio agora criado destina-se a premiar o melhor trabalho de dissertação do Mestrado em Arquitetura da Universidade de Évora que aborde temáticas relacionadas com o território do Alentejo e/ou do Mediterrâneo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Tomada de posse como Presidente da Comissão Administrativa da Fundação Maria Inácio Vogado Perdigão Silva

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 12 de junho de 2018 tomou posse como Presidente da Comissão Administrativa da Fundação Maria Inácio Vogado Perdigão Silva, como preveem os estatutos da instituição. -----

----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para felicitar o senhor Presidente da Câmara Municipal pela investidura naquelas funções de Presidente da Comissão Administrativa da Fundação e para endereçar votos de bom trabalho no novo cargo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concerto “Celebração da Água”

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 17 de junho de 2018 decorreu, na Praia Fluvial de Monsaraz, o concerto “Celebração da Água”, com a Orquestra Filarmónica Portuguesa, dirigida pelo maestro Osvaldo Ferreira. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que o concerto foi um sucesso e que permitiu demonstrar a capacidade da Praia Fluvial de Monsaraz para acolher eventos desta natureza. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Inauguração do Photopoint “7 – Maravilhas de Portugal”

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 19 de junho de 2018 teve lugar a inauguração do Photopoint alusivo à vitória da Vila Medieval de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no concurso “7 – Maravilhas de Portugal – Aldeias”. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, que o Photopoint ficou colocado na rotunda do Telheiro e visa perpetuar a vitória de Monsaraz no referido concurso. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Orçamento Participativo Jovem Portugal 2018

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 19 de junho de 2018 decorreu, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, um encontro de participação do Orçamento Participativo Jovem Portugal 2018. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Agradecimento da Federação Portuguesa de Futebol

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para dar conta da missiva recebida da Federação Portuguesa de Futebol, na qual é expresso um agradecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz pelo apoio prestado na deslocação dos seniores do concelho para assistirem ao jogo de preparação para o Mundial de 2018 entre as seleções nacionais de Portugal e da Argélia, que decorreu no Estádio da Luz, em Lisboa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

XVII Taça Nacional de Basquetebol Sub - 16

----- Prosseguiu no uso da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para informar da realização da fase final da XVII Taça Nacional de Basquetebol Sub – 16 – Masculino, que decorreu nos dias 9 e 10 de junho do corrente ano, no Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, em Reguengos de Monsaraz. Referiu, ainda, o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis, que este evento foi organizado pela Associação de Basquetebol do Alentejo e pela Federação Portuguesa de Basquetebol e contou com o apoio do Município de Reguengos de Monsaraz e do Atlético Sport Club/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz. Por fim, o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis destacou o sucesso atingido pelo evento. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

XIII Corrida em Família e Colour Run em Família

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para dar conta da realização, no passado dia 9 de junho de 2018, da XIII Corrida em Família. Referiu, ainda, o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis, que a prova contou com a participação de um grande número de atletas. Destacou, ainda, que a edição do corrente ano



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

esteve associada e decorreu em simultâneo com a Colour Run em Família, organizada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz (CPCJ). Por fim, o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deixou uma palavra de agradecimento à CPCJ de Reguengos de Monsaraz pela parceria estabelecida e pelo conjugar de esforços na conciliação das duas provas. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atividades Equestres nas Festas de Santo António

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para deixar uma palavra de agradecimento e reconhecimento à EquiReguengos, exploradora do Centro Hípico Municipal, pelo trabalho desenvolvido na organização das atividades equestres que decorreram durante a edição do corrente ano das Festas de Santo António.

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

XXVII RegTramp e XXXI GimnoSAR

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para informar que nos dias 16 e 17 de junho de 2018 decorreram no Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, em Reguengos de Monsaraz, a XXVII edição da RegTramp (competição de trampolim e duplo minitrampolim) e a XXXI GimnoSAR (Festival de ginástica de grupo), numa organização da Sociedade Artística Reguenguense e que contou com o apoio do Município de Reguengos de Monsaraz. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

XIII Festival Aquático Cidade de Reguengos a Nadar 2018

----- Continuou no uso da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para informar que no dia 16 de junho de 2018 decorreu, nas Piscinas Municipais Victor Martelo, o XIII Festival Aquático Cidade de Reguengos a Nadar 2018, um evento promovido pelo Município de Reguengos de Monsaraz, o qual tem como objetivo celebrar o encerramento da época de atividades nas piscinas municipais cobertas proporcionando atividades aquáticas para os alunos e famílias. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festas de Santo António

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, para deixar uma palavra de satisfação pela



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

forma como decorreu a edição de 2018 das Festas de Santo António e para o sucesso alcançado. O senhor Vereador Jorge Nunes, deixou, ainda, uma palavra de reconhecimento para as equipas municipais que, mais uma vez, se empenharam fortemente na montagem e organização do evento. -----

Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para se congratular com a qualidade dos projetos das marchas populares nas Festas de Santo António, nomeadamente as marchas dos projetos educativos e sociais. -----

--- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas

---- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação n.º 04/VMS/2018, por si firmada em 15 de junho de 2018, atinente ao programa Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 04/VMS/2018

VOLUNTARIADO JOVEM PARA A NATUREZA E FLORESTAS

Considerando que,

- O problema da preservação dos recursos florestais é também um problema cultural, e só poderá ser dirimido ou sensivelmente atenuado com a participação dos jovens de hoje, que serão os homens de amanhã, através da consciencialização, sentido de comunhão e partilha do bem comum que constituem as florestas e todos os seus recursos, dos quais eles serão os fiéis depositários;

- A vontade de agir de forma desinteressada, mas simultaneamente comprometida em benefício de preservação do bem comum que é a floresta, determina que um projecto de dimensão nacional seja, em cada ano, para a juventude, na vertente do voluntariado, uma acção a desenvolver;

- Foi criado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2017 de 2 de novembro, o programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», o qual possui regulamento específico;

- Uma das prioridades estratégicas do Município de Reguengos de Monsaraz é a da Defesa da Floresta Contra Incêndios no Município;

- A vigilância é um dos pilares principais da Defesa da Floresta Contra Incêndios;

- A vigilância está devidamente vertida e acautelada em sede dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Termos em que somos a informar ao Executivo Municipal:

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz candidatou-se ao programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”;

- Que a referida candidatura tem como designação “Brigada Verde”;

- Que a referida candidatura tem como objectivos a limpeza e manutenção da Praia Fluvial de Monsaraz e do Parque de Merendas de Campinho, a vigilância móvel em todo o território do Concelho e a vigilância fixa na Torre de Menagem em Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a referida candidatura prevê um período de 90 dias de vigilância de forma ininterrupta, no caso entre 02 de julho e 29 de setembro;
- Que a referida candidatura prevê um número de 8 voluntários por dia, num total de 48 voluntários;
- Que a referida candidatura prevê dotar os voluntários dos seguintes equipamentos: binóculos, lupa e telemóvel com aplicação GPS;
- Que a referida candidatura prevê um pagamento de 10€/dia aos voluntários;
- Que a referida candidatura prevê formação específica por parte do GTF do Município de Reguengos de Monsaraz, do IPDJ, da GNR, do ICNF, dos BVRM e da Proteção Civil;
- Que a referida candidatura foi submetida no dia 08 de maio do presente ano;
- Que a referida candidatura foi aprovada da seguinte forma:

Nome da Entidade	Nome do Projeto	Data do Projeto	Nº Total de Jovens	Valor Total do Projeto
Município de Reguengos de Monsaraz	Brigada Verde	02/07/2018 a 29/09/2018	48	7 600,00 €

----- Tomou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar sobre o limite de idade aplicável ao Programa Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas. Questionou, ainda, a senhora Vereadora Marta Prates, se o concelho de Reguengos de Monsaraz se encontra preparado para fazer frente à época de incêndios que se avizinha. -----

Tomou, em seguida, a palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para referir que este é um programa que está a ser implementado em parceria com Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) e que se destina a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos. Referiu, ainda, o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis, que o Município de Reguengos de Monsaraz tomou todas as medidas necessárias que se encontravam dentro da sua competência para preparar o concelho para os riscos de incêndio, tendo referido, a título de exemplo, que foram efetuadas cerca de trezentas notificações aos proprietários para procederem à limpeza dos seus terrenos, tendo a resposta sido bastante positiva. -----

Interveio, em seguida, a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar qual o papel desempenhado pela proteção civil municipal nesta área de atuação de proteção contra os incêndios e qual a entidade responsável por proceder à limpeza das bermas das estradas. -----

Tomou, de novo, a palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para esclarecer que a Proteção Civil Municipal e o Gabinete Técnico Florestal da autarquia têm um papel muito importante ao nível da sensibilização das populações para a temática da proteção contra incêndios. Prosseguiu, referindo que estes serviços municipais estiveram em permanente contacto e ligação com o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA) e com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), sendo o SEPNA a entidade competente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ao nível da fiscalização da adoção das medidas de proteção contra os riscos de incêndio. Prosseguiu, ainda, informando que a competência ao nível da limpeza de bermas depende do tipo de estrada em causa. Assim, se estivermos perante uma estrada nacional ou regional, referiu, essa competência é da Infraestruturas de Portugal. Se estivermos perante uma estrada municipal essa competência é dos municípios. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atlético Sport Clube: Torneio de Encerramento Escolinhas

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 23/VMS/2018, por si firmado em 15 de junho de 2018, bem como do seu despacho proferido na mesma data, atinente ao pedido de apoio, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, formulado pelo Atlético Sport Clube, referente ao Torneio de Encerramento da época 2017/2018 das Escolinhas do Atlético Sport Clube – Futebol Juvenil, realizado no passado dia 16 de junho de 2016, no Campo de Futebol Virgílio Durão, em Reguengos de Monsaraz, mais precisamente a oferta de 40 medalhas. ----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, exarado em 15 de junho de 2018, pelo qual foi aprovado o apoio solicitado pelo Atlético Sport Clube, nos exatos termos peticionados. -----

CCRM - Clube Cicloturismo de Reguengos Monsaraz - Trepadores da Planície Campeonato Nacional Masters

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 24/VMS/2018, por si firmado, em 15 de junho de 2018, referente ao pedido de apoio formulado pelo CCRM - Clube Cicloturismo de Reguengos Monsaraz - Trepadores da Planície, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para a cedência de diverso apoio material e logístico para o Campeonato Nacional Masters - Ciclismo, a realizar em Reguengos de Monsaraz, nos dias 23 e 24 de junho de 2018. ----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo CCRM - Clube Cicloturismo de Reguengos Monsaraz - Trepadores da Planície, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do despacho de aprovação da alteração n.º 7 ao Plano Plurianual de Investimentos e alteração n.º 8 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 8/GP/CPA/2018, por si firmado em 15 de junho de 2018, que determinou a aprovação da alteração n.º 7 ao Plano Plurianual de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Investimentos e a alteração n.º 8 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO Nº 8/GP/CPA/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 7 ao Plano Plurianual de Investimentos e 8ª ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

----- Outrossim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que ora se transcrevem: -----

Município de Reguengos de Monsaraz														Ano de 2018					
MODIFICAÇÕES														Alteração Nº 7					
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																			
Ord.	Proj.	Prior.	Ac.	Designação	Classificação Orçamental	Recor.	Cotas (Mês/Ano)	Despesas											
								Orç. Económico			Ano Corrente - 2018			Orç. Conting.			Anos Seguintes		
								Previs. Definitiva	Previs. Máx. Def.	Total	Previs. Definitiva	Previs. Máx. Def.	Total	2019	2020	2021	2022 e seguintes		
2	3			QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE				4.268.500,00	0,00	4.268.500,00	-13.000,00	0,00	4.268.500,00						
				CIDADANIDADE - Requalificação Urbana e Ambiental				2.352.100,00	0,00	2.352.100,00	-13.000,00	0,00	2.352.100,00						
				REQUALIFICAÇÃO URBANA E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL				1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	-27.000,00	0,00	1.864.800,00						
				parqueamento e beneficiação de estacionamento e passeios	0102070104E1	ACP	01/11/12/19	16.300,00	0,00	16.300,00	80.000,00	0,00	96.300,00						
				requalificação urbana da envolvente à escola básica n.º 1 de reguengos de Monsaraz	0102070104E3	ACP	01/16/12/18	261.000,00	0,00	261.000,00	-35.000,00	0,00	226.000,00						
				requalificação de vias pedonais em a. pedr.	0102070104E1	ACP	01/17/12/18	316.800,00	0,00	316.800,00	-112.200,00	0,00	204.600,00						
				ILUMINAÇÃO PÚBLICA				2.000,00	0,00	2.000,00	55.000,00	0,00	57.000,00						
				beneficiação e reparação das redes elétricas do centro	010207010410	SPM	01/10/12/21	2.000,00	0,00	2.000,00	55.000,00	0,00	57.000,00						
3				DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL				957.300,00	0,00	957.300,00	-45.000,00	0,00	912.300,00						
				TURISMO - Exploração do Potencial Turístico				504.000,00	0,00	504.000,00	-45.000,00	0,00	459.000,00						
				CENTROS DE ACOLOHIMENTO TURÍSTICO do centro de reguengos de Monsaraz				500.000,00	0,00	500.000,00	-45.000,00	0,00	455.000,00						
				Centro de Alojamento Turístico de Monsaraz	0102070103E7	CM	01/17/12/18	142.000,00	0,00	142.000,00	-45.000,00	0,00	97.000,00						
				Centro de Alojamento Turístico de Monsaraz - Casa da Universidade de Évora	0102070103E7	CM	01/17/12/18	142.000,00	0,00	142.000,00	-45.000,00	0,00	97.000,00						
				Centro de Alojamento Turístico de Reguengos de Monsaraz	0102070103E7	CM	01/17/12/18	216.000,00	0,00	216.000,00	-45.000,00	0,00	171.000,00						
5	1			MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL				822.800,00	0,00	822.800,00	63.700,00	0,00	886.500,00						
				MSM - Modernização dos Serviços Municipais				248.600,00	0,00	248.600,00	35.700,00	0,00	284.300,00						
				MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL				160.500,00	0,00	160.500,00	51.700,00	0,00	212.200,00						
				modernização do equipamento dos serviços municipais - Salão	0102070103E2	DM	01/10/12/21	60.000,00	0,00	60.000,00	51.700,00	0,00	111.700,00						
				REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				41.000,00	0,00	41.000,00	25.000,00	0,00	66.000,00						
				modernização e requalificação dos edifícios	0102070103E7	SPM	01/10/12/21	10.000,00	0,00	10.000,00	25.000,00	0,00	35.000,00						
				EFICIÊNCIA - figura na Gestão dos Serviços Municipais				160.000,00	0,00	160.000,00	-13.000,00	0,00	147.000,00						
				OBJETIVO DO PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS				160.000,00	0,00	160.000,00	-13.000,00	0,00	147.000,00						

Data de Emissão: 15-06-2018 16:19:36

Pág. 1/2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz
MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)
Ano de 2018
Alteração Nº 7

Ordem	Projeto	Atividade	Descrição	Classificação Orçamental	Data de Alteração	Ano Consórcio - 2018				Demónios				Anos Seguintes			
						Orçamento Atual	Total	Modificação	Total	Orçamento Comprom.	Total	2019	2020	2021	2022 e seguintes		
						Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.		
5	2	2018002	1	equilíbrio de equipamento de transporte	010207010602	09/01/2017	145.000,00	0,00	145.000,00	-13.000,00	132.000,00	0,00	132.000,00				
Total da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP						1.190.100,00	0,00	1.190.100,00	6.500,00	0,00	1.196.600,00	0,00	1.196.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Data de Emissão: 15-06-2018 16:19:36

Pág. 2/2

Município de Reguengos de Monsaraz
Modificação ao Orçamento
Ano Económico: 2018
Receita
Alteração Nº 8

Código	Classificação Económica	Designação	Previsões Atuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
06	Transferências correntes						
0603	Administração central						
060301	Estado						
06030199	Outras		5.000,00	7.600,00		12.600,00	
0603019999	Outras						
Receitas Correntes:			5.000,00	7.600,00	0,00	12.600,00	
Total de receitas correntes:			5.000,00	7.600,00	0,00	12.600,00	
Total de receitas de capital:			0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de outras receitas:			0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			5.000,00	7.600,00	0,00	12.600,00	

Emissão em: 15-06-2018 16:17:49

Pág. 1/5



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 8

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020102	Combustíveis e lubrificantes					
0102 02010299	Outros combustíveis e lubrificantes					
0102 0201029901	Outros combustíveis e lubrific. - Parque d Viaturas	6.000,00		4.000,00	2.000,00	
0102 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas					
0102 02010501	Refeições - CEV Reg Mons - Capital Vinhos Portugal	25.200,00	10.000,00		35.200,00	
0102 02010599	Refeições - Outras situações	2.000,00	15.000,00		17.000,00	
0102 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar					
0102 02010604	Bens alimentares Regime de Fruta Escolar	7.100,00		6.000,00	1.100,00	
0102 02010699	Bens alimentares - Outras situações	3.500,00	1.500,00		5.000,00	
0102 020108	Material de escritório					
0102 02010899	Material de escritório - Outras situações	57.500,00	3.000,00		60.500,00	
0102 020112	Material de transporte-Peças					
0102 02011201	Material de transporte-Peças - Parque de Viaturas	46.000,00	5.000,00		51.000,00	
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas					
0102 02011501	Prémios, condecor. e ofertas e Ativ Desp	8.500,00		4.000,00	4.500,00	
0102 02011502	Prémios, condecor. e ofertas - CEV RegMons Capit Vin	22.700,00		2.000,00	20.700,00	
0102 02011599	Prémios, condecor. e ofertas - Outras situações	15.100,00	2.500,00		17.600,00	
0102 020116	Mercedarias para venda					
0102 02011603	Outras mercedarias para venda					
0102 0201160399	Outras mercedarias para venda - Outras situações	15.000,00		5.000,00	10.000,00	
0102 020117	Ferramentas e utensílios					
0102 02011799	Ferramentas e utensílios - Outras situações	10.000,00		2.000,00	8.000,00	
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração					
0102 02011999	Artigos honoríficos e de decoração - Outras situaç	2.000,00	1.500,00		3.500,00	
0102 020120	Material de educação, cultura e recreio					
0102 02012002	Mat. educ cult rec - Ação Social Escolar - mat esc	7.000,00		1.500,00	5.500,00	
0102 02012004	Mat. educ cult rec - AAAF - material didático	2.700,00		1.500,00	1.200,00	
0102 02012007	Mat. educ cult rec - Biblioteca Municipal	2.500,00	1.000,00		3.500,00	
0102 020121	Outros bens					
0102 02012103	Aquis outr bens - Eventos e iniciativas culturais	15.300,00	3.000,00		18.300,00	
0102 02012104	Aquis outr bens - Iniciativas e ativid desportivas	24.800,00		3.000,00	21.800,00	

Emitido em: 15-06-2018 16:17:49

Pág. 2/5



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 8

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 02012106	Aquis outr bens - Event e Inicial (Fiobar,Exponeg)	14.100,00		10.000,00	4.100,00	
0102 02012199	Aquis outr bens - Outras situações	38.000,00	5.000,00		43.000,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020202	Limpeza e higiene					
0102 02020299	Aq serv limpeza e higiene - outras situações	140.000,00		30.000,00	110.000,00	
0102 020203	Conservação de bens					
0102 02020302	Cartão Social do Município - serv repar e conserv	31.500,00		5.000,00	26.500,00	
0102 020212	Seguros					
0102 02021299	Aq serv de seguros - Outras situações	68.300,00	4.000,00		72.300,00	
0102 020214	Estudos, pareceres, projetos e consultoria					
0102 02021499	Aq serv estud pare proj e consult - Outr situação	146.500,00	56.000,00		202.500,00	
0102 020216	Seminários, exposições e similares					
0102 02021699	Aq serv seminár e exposiç - Outras situações	3.000,00		1.500,00	1.500,00	
0102 020217	Publicidade					
0102 02021707	Aq serv public - Promoção Institucional	62.000,00	15.000,00		77.000,00	
0102 020220	Outros trabalhos especializados					
0102 02022006	Aq serv trab especializ - Revisão do PDM de RegMon	30.000,00		3.000,00	27.000,00	
0102 020222	Serviços de saúde					
0102 02022201	Aq serv saúde - Higiene e saúde no trabalho	12.500,00		3.500,00	9.000,00	
0102 020225	Outros serviços					
0102 02022508	Aq out serv - Programas de férias escolares	6.600,00	2.000,00		8.600,00	
0102 02022508	Aq out serv - Juventude	5.000,00		4.000,00	1.000,00	
0102 02022525	Aq out serv - Limpeza de equip de recolha de resid	28.000,00		10.000,00	18.000,00	
0102 02022541	Aq out serv - Event e inicial (Fiobar,Exponeg,etc)	80.000,00		10.000,00	70.000,00	
0102 02022544	Aq out serv - CEV REG Mons - Capital Vinhos Portug	140.000,00	55.000,00		195.000,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos					
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos					
0102 04070103	Transf cor inst s fins luc - área cultural	110.000,00		10.000,00	100.000,00	
0102 04070104	Transf cor inst s fins luc - área desportiva e rec	220.000,00		20.000,00	200.000,00	
0102 0408	Famílias					
0102 040802	Outras					
0102 04080299	Transf cor famílias - Outras situações	1.000,00	7.600,00		8.600,00	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					

Emitido em: 15-06-2018 16:17:49

Pág. 3/5



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 8

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 060201	Impostos e taxas					
0102 06020199	Impostos e taxas - outras situações	110.000,00		20.000,00	90.000,00	
0102 060203	Outras					
0102 06020301	Outras restituições					
0102 0602030199	Outras restituições - Outras situações	70.000,00		10.000,00	60.000,00	
0102 06020304	Serviços bancários					
0102 0602030499	Serviços bancários - Outras situações	34.300,00		20.000,00	14.300,00	
0102 06020306	Outras					
0102 0602030602	Out desp cor - CPJ	13.600,00		10.000,00	3.600,00	
0102 0602030699	Out desp cor - Outras situações	100.000,00	45.000,00		145.000,00	
	Despesas Correntes:	1.737.300,00	232.100,00	196.000,00	1.773.400,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010307	Outros	778.900,00		20.000,00	758.900,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arnamentos e obras complementares	1.688.200,00		32.200,00	1.638.000,00	
0102 07010410	Infraestrut. para distribuição energia eléctrica	2.000,00	55.000,00		57.000,00	
0102 07010413	Outros	422.500,00		35.000,00	387.500,00	
0102 070106	Material de transporte					
0102 07010602	Outro	166.000,00		13.000,00	153.000,00	
0102 070110	Equipamento básico					
0102 07011002	Outro	244.000,00	51.700,00		295.700,00	
	Despesas de Capital:	3.281.600,00	106.700,00	100.200,00	3.288.100,00	
	Total do Orçamento 0102:	5.018.900,00	338.800,00	296.200,00	5.061.500,00	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
0103 03	Juros e outros encargos					
0103 0301	Juros da dívida pública					
0103 030105	Admin pública-Admin central-Estado					
0103 03010502	Empréstimos de médio e longo prazo					
0103 0301050201	Juros de empréstimo de ml prazo - PREDE	20.300,00		10.000,00	10.300,00	
	Despesas Correntes:	20.300,00	0,00	10.000,00	10.300,00	
0103 10	Passivos financeiros					
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					

Emitido em: 15-06-2018 16:17:49

Pág. 4/5



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 8

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103 100605	Admin pública-Admin central-Estado	328.600,00		10.000,00	318.600,00	
0103 10060501	Amortizações de empréstimo ml prazo - PREDE	359.200,00		15.000,00	344.200,00	
0103 10060502	Amortizações de empréstimo ml prazo - PAEL					
	Despesas de Capital:	687.800,00	0,00	25.000,00	660.800,00	
	Total do Orçamento 0103:	708.100,00	0,00	35.000,00	671.100,00	
	Total do Orçamento 01:	5.725.000,00	338.800,00	331.200,00	5.732.600,00	
	Total de despesas correntes:	1.757.600,00	232.100,00	206.000,00	1.783.700,00	
	Total de despesas de capital:	3.967.400,00	106.700,00	125.200,00	3.948.900,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	5.725.000,00	338.800,00	331.200,00	5.732.600,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Emitido em: 15-06-2018 16:17:49

Pág. 5/5

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara com o n.º 8/GP/CPA/2018, de 15 de junho de 2018,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

referente à alteração n.º 7 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 8 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018. -----

Reconhecimento e atribuição de dominialidade pública aos caminhos rurais denominados por “Faias” e “Perinaldos”, sítos na freguesia de Corval e na freguesia de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 46/GP/2018, por si firmada em 14 de junho de 2018, referente ao reconhecimento e atribuição de dominialidade pública aos caminhos rurais denominados por “Faias” e “Perinaldos”, sítos na freguesia de Corval e na freguesia de Reguengos de Monsaraz, respetivamente, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 46/GP/2018

RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA AOS CAMINHOS RURAIS DENOMINADOS POR “CAMINHO DAS FAIAS” E “CAMINHO DOS PERINALDOS” SÍTOS NAS FREGUESIAS DE CORVAL E DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em suas reuniões ordinárias realizadas em 14 de março de 2018 e 09 de maio de 2018, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública aos caminhos rurais denominados por “Faias” e “Perinaldos”, sítos na freguesia de Corval e na freguesia de Reguengos de Monsaraz, respetivamente;

- Após o período de discussão pública, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinentes à atribuição de dominialidade pública dos caminhos rurais em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais, com as características e localização seguintes:

i) CAMINHO DAS “FAIAS”, situado na freguesia de Corval, tem início na Aldeia de São Pedro do Corval, nas Casas Novas, e termina na Aldeia do Carrapatelo e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1611m;

ii) CAMINHO DOS “PERINALDOS”, situado na freguesia de Reguengos de Monsaraz, tem início na aldeia de Perolivas e termina a Noroeste da mesma, no limite entre o concelho de Reguengos e o concelho de Évora, com uma extensão de 2311m;

b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/GP/2018; -----

----- b) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais, com as características e localização seguintes: -----

----- i) Caminho das “Faias”, situado na freguesia de Corval, tem início na Aldeia de São Pedro do Corval, nas Casas Novas, e termina na Aldeia do Carrapatelo e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1611m; -----

----- ii) Caminho dos “Perinaldos”, situado na freguesia de Reguengos de Monsaraz, tem início na aldeia de Perolivas e termina a Noroeste da mesma, no limite entre o concelho de Reguengos e o concelho de Évora, com uma extensão de 2311m; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público; -

----- d)

Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Despacho n.º 04/GP/2018, de 05 de junho, que determinou a prorrogação do prazo de apresentação de propostas para a exploração do Restaurante Bar e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 47/GP/2018, por si firmada em 14 de junho de 2018, referente à ratificação e confirmação do Despacho n.º 04/GP/2018, de 05 de junho, que determinou a prorrogação do prazo de apresentação de propostas para a exploração do Restaurante/Bar e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 47/GP/2018

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 04/GP/2018, DE 05 DE JUNHO QUE DETERMINOU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE BAR E ESPLANADA DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ

Considerando que, através de Despacho com o n.º 04/GP/2018, proferido, em 05 de dezembro, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a prorrogação do prazo de entrega das propostas para a exploração do Restaurante Bar Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz por mais 15 (quinze) dias úteis, até às 16:00 horas, do dia 27 de junho de 2018; outrossim, foi



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

determinado que o ato público de abertura das propostas terá lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas 14:00 horas, do dia 28 de junho de 2018;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 04/GP/2018, de 05 de junho, que determinou a prorrogação do prazo de apresentação de propostas para a exploração do Restaurante Bar e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz, cuja cópia se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 04/GP/2018, de 05 de Junho de 2018, que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 04/GP/2018

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE BAR E ESPLANADA DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando que:

§ A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz decidiu abrir procedimento para adjudicação da exploração do Restaurante Bar e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz, através de deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2018, mediante a qual foi aprovado o respetivo processo de concurso constituído pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos;

§ Os elementos do procedimento foram disponibilizados para consulta dos interessados na página eletrónica do Município;

§ A data de entrega das propostas terminou às 16:00 horas, do dia 04 de junho de 2018;

§ O referido concurso ficou deserto, uma vez que não foram apresentadas propostas no tempo concedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz para esse efeito;

§ É intenção do Município de Reguengos de Monsaraz proceder à prorrogação do prazo de entrega das propostas para a exploração do Restaurante Bar Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz;

§ É urgente que os interessados obtenham, de imediato, a informação com a indicação da prorrogação do prazo para a entrega das propostas;

§ A próxima reunião ordinária do Executivo Municipal realizar-se-á no dia 20 de junho de 2018;

§ O prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;

§ Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que se decida sobre a prorrogação do prazo para a entrega das propostas para a exploração do Restaurante Bar Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a confirmação/ratificação, pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de nulidade;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DETERMINA,

§ A prorrogação do prazo de entrega das propostas para a exploração do Restaurante Bar Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz por mais 15 dias úteis, até às 16:00 horas, do dia 27 de junho de 2018, presencialmente na subunidade orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, sita no edifício dos Paços do Concelho, com sede à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz;

§ Que o ato público de abertura das propostas tenha lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, pelas 14:00 horas, do dia 28 de junho de 2018;

§ Que seja publicado o presente despacho através de Edital a afixar nos lugares do costume e a publicar na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz com o seguinte endereço: <http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt>; e,

§ A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/GP/2018; -----

----- b) Confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara com o n.º 4/GP/2018, de 5 de junho de 2018, que determinou a prorrogação do prazo de apresentação de propostas para a exploração do Restaurante/Bar e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz. -----

Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 48/GP/2018, por si firmada em 14 de junho de 2018, referente à minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 48/GP/2018

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE PEROLIVAS

Considerando:

§ Que está a decorrer o prazo até 28 de junho de 2018, para apresentação de candidaturas ao aviso n.º ALT20-42-2018-09, a investimentos na área dos equipamentos sociais e da saúde, no domínio da Inclusão Social e Emprego, do Programa Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo, que consiste em conceder “Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes”;

§ Que, no âmbito do referido Aviso de Concurso, são suscetíveis de apoio as operações de construção, reconversão, ampliação,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamento da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel, nomeadamente nas seguintes respostas sociais: a) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI); b) Centro de Dia; c) Lar residencial ou residência autónoma; d) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO); e) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD); f) Creche e g) Unidade de Cuidados Continuados;

§ Que os beneficiários dos apoios previstos no Aviso de concurso em concurso são única e exclusivamente os Municípios;

§ Que o Município de Reguengos de Monsaraz, atenta a importância crucial para o concelho determinada, quer pelo número de população envelhecida existente no concelho, quer pela insuficiência de respostas a este nível, pretende apresentar uma candidatura ao referido Aviso com o Projeto de construção de raiz de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, em Perolivas, com capacidade de resposta para 20 residentes, 12 em Centro de Dia e o serviço de apoio domiciliário para 72 utentes no serviço de refeições e 13 no serviço de tratamento de roupa;

§ Que a construção em apreço terá lugar no prédio urbano sito na Rua dos Lavadouros, n.º 1, em Perolivas, composto de terreno para construção com a área de 1607 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6330, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5511, cuja propriedade é do Município de Reguengos de Monsaraz, mas sobre o qual se encontra registado o direito de superfície a favor da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, cedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz, pelo prazo de 25 anos, sem embargo de uma eventual prorrogação mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que tem por objeto a construção de um Lar de idosos e Centro de Dia, em Perolivas;

§ Que o terreno para construção identificado resultou da anexação de duas parcelas de terreno, sendo uma delas doada ao Município, com a área de 950 m², pelas Senhoras Catarina Marques e Matilde Marques Lopes Rosado, destinada à construção de um Lar de Idosos e Centro de Dia, em Perolivas, pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas;

§ Que, a ser apresentada a candidatura este projeto, só se verificará a celebração de acordo de cooperação para apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais, se vier a ser concedida a gestão do equipamento social a uma IPSS ou equiparada;

§ Que a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, NIPC 509636071, com sede à Rua da Escola, Vivenda Vai-Indo, em Perolivas, é uma Instituição Particular de Solidariedade sem fins lucrativos, que tem previsto nos seus estatutos, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, a criação e manutenção das seguintes atividades: a) Lar de idosos, b) Centro de Dia; e c) Apoio domiciliário;

Torna-se necessária estabelecer um Protocolo de Colaboração, através do qual a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, titular do direito de superfície sobre o terreno onde se prevê a construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário autorize o Município a construí-lo, estabelecendo-se ainda as responsabilidades das partes na elaboração e execução do projeto e na respetiva gestão do equipamento social, pelo que propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A aprovação, em harmonia, nomeadamente, do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, que ora se transcreve: -----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO**;

E

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE PEROLIVAS (ARPIP), NIPC 509636071, com sede à Rua da Escola, Vivenda Vai-Indo, em Perolivas, neste ato representado pelo Presidente da Direção, _____, com poderes para o ato, adiante designado por **ARPIP**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

E CONSIDERANDO:

§ Que o Município é proprietário do prédio urbano sito na Rua dos Lavadouros, n.º 1, em Perolivas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6330, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5511, sendo um terreno para construção com a área de 1607 m²;

§ Que o terreno para construção identificado resultou da anexação de duas parcelas de terreno, sendo uma delas doada ao Município, com a área de 950 m², pelas Senhoras Catarina Marques e Matilde Marques Lopes Rosado, destinada à construção de um Lar de Idosos e Centro de Dia, em Perolivas, pela Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas;

§ Que se encontra inscrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob a AP 365, de 2012/11/23, o direito de superfície sobre o terreno em apreço, a favor da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, NIPC 509636071, com sede à Rua da Escola, Vivenda Vai-Indo, em Perolivas, cedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz, pelo prazo de 25 anos, sem embargo de uma eventual prorrogação mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que tem por objeto a construção de um Lar de idosos e Centro de Dia, em Perolivas;

§ Que a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas é uma Instituição Particular de Solidariedade sem fins lucrativos, que tem como fim principal a proteção dos seus associados e respetivos cônjuges, na velhice e na invalidez, bem como, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

§ O aviso n.º ALT20-42-2018-09 para apresentação de candidaturas até 28 de junho de 2018, a investimentos na área dos equipamentos sociais e da saúde, no domínio da Inclusão Social e Emprego, do Programa Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo, que consiste em conceder “Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos sociais na área da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes”;

§ Que, no âmbito do referido Aviso de Concurso, são suscetíveis de apoio as operações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamento da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel, nomeadamente nas seguintes respostas sociais: a) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI); b) Centro de Dia; c) Lar residencial ou residência autónoma; d) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO); e) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD); f) Creche e g) Unidade de Cuidados Continuados;

§ Os beneficiários dos apoios previstos no Aviso de concurso em concurso são única e exclusivamente os Municípios;

§ Que, a ser apresentada a candidatura este projeto, só se verificará a celebração de acordo de cooperação para apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais, se vier a ser concedida a gestão do equipamento social a uma IPSS ou equiparada;

§ Que o projeto designado por “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Perolivas”, da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz se enquadra nos objetivos definidos no respetivo aviso;

§ Que a criação das respostas sociais: Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) são de uma importância crucial para o concelho de Reguengos de Monsaraz, determinada, quer pelo número de população envelhecida existente no concelho, quer pela insuficiência de respostas a este nível;

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Através do presente Protocolo, a ARPIP autoriza o MUNICÍPIO, proprietário do prédio urbano, composto de terreno para construção com a área de 1607 m², sito na Rua dos Lavadouros, n.º 1, em Perolivas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6330, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, com o n.º 5511, a construir sob o mesmo, a Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), faculdade esta que lhe competia por constituição a seu favor do direito de superfície, com este único objeto.

2. O presente Protocolo de Colaboração visa ainda definir os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução do projeto intitulado “Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Perolivas” e na respetiva gestão do equipamento social.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1. O MUNICÍPIO assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura ao Aviso n.º ALT20-42-2018-09, atinente a investimentos na área dos equipamentos sociais e da saúde, no domínio da Inclusão Social e Emprego, do Programa Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo, sendo também responsável pela coordenação e execução do projeto, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento, sendo o único responsável pela obra de construção do edifício destinado à Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Perolivas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. O MUNICÍPIO apresenta a candidatura ao Aviso n.º ALT20-42-2018-09, comprometendo-se a:

- a) Velar pelo desenvolvimento e pela execução do projeto conforme o exposto no formulário de candidatura;
- b) Organizar todo processo contabilístico correspondente à execução da operação;
- c) Conservar todos os documentos relativos à execução do projeto;
- d) Apresentar à ARPIP, sempre que solicitado, os indicadores físicos e financeiros do projeto.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ARPIP

A ARPIP responsabiliza-se, na fase da candidatura e da sua execução, a responder ao Município e a entidades terceiras às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução da candidatura.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade pelo equipamento social e sua gestão

1. Após a obra de construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Perolivas, a ARPIP, enquanto titular do direito de superfície, detém uma verdadeira propriedade sobre a mesma, pelo prazo estabelecido de 25 anos, sem embargo de uma eventual prorrogação mediante deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. Apenas com a extinção do direito de superfície constituído a favor da ARPIP, o Município entra na propriedade plena do terreno, bem como das edificações nele implementadas, não assistindo à ARPIP o direito a qualquer indemnização, nem pode alegar retenção.

2. A exploração e gestão da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Perolivas, incluindo a contratação e gestão de recursos humanos, será da exclusiva responsabilidade da ARPIP, competindo-lhe contribuir para o bom funcionamento do equipamento social.

Cláusula 5.ª

Garantia

As partes garantirão o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis tendentes à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos do projeto designado por "Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Perolivas".

Cláusula 6.ª

Vigência

A vigência do presente Protocolo está condicionada para todos os efeitos à aprovação do pedido de apoio relativo ao projeto identificado na cláusula primeira e ao respetivo financiamento, sendo que o seu término ocorrerá no prazo de dez anos após a conclusão da operação/ investimento.

Cláusula 7.ª

Resolução do Protocolo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.

2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

Cláusula 8.ª

Comunicações

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- **MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.**

- **ARPIP: Rua da Escola, Vivenda Vai-Indo, Perolivas, 7200 Reguengos de Monsaraz.**

Cláusula 9.ª

Foro

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, um para cada uma das partes.

Reguengos de Monsaraz, de junho de 2018.

O MUNICÍPIO,

A ARPIP”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 48/GP/2018; -----

----- b) Aprovar, em harmonia, nomeadamente, do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Perolivas, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 48/GP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 49/GP/2018, por si firmada em 15 de junho de 2018, referente à minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 49/GP/2018

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ

Considerando:

§ *Que está a decorrer o prazo até 28 de junho de 2018, para apresentação de candidaturas ao aviso n.º ALT20-42-2018-09, a investimentos na área dos equipamentos sociais e da saúde, no domínio da Inclusão Social e Emprego, do Programa Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo, que consiste em conceder “Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes”;*

§ *Que, no âmbito do referido Aviso de Concurso, são suscetíveis de apoio as operações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamento da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel, nomeadamente nas seguintes respostas sociais: a) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI); b) Centro de Dia; c) Lar residencial ou residência autónoma; d) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO); e) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD); f) Creche e g) Unidade de Cuidados Continuados;*

§ *Que os beneficiários dos apoios previstos no Aviso de concurso em concurso são única e exclusivamente os Municípios;*

§ *Que o Município de Reguengos de Monsaraz, atenta a importância crucial para o concelho determinada, quer pelo número de população envelhecida existente no concelho, quer pela insuficiência de respostas a este nível, pretende apresentar uma candidatura ao referido Aviso com o Projeto de construção de raiz de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, em Outeiro, com capacidade de resposta para 20 residentes, 10 em Centro de Dia e o serviço de apoio domiciliário para 73 utentes no serviço de refeições e 21 no serviço de tratamento de roupa;*

§ *Que a construção em apreço terá lugar no prédio urbano sito na Herdade da Abelhoa, com acesso pela Rua do Bairro da Encarnação, em Outeiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1602, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2464, sendo um terreno para construção com a área de 5.989 m² que fora doado pelo Senhor José Estevão Velada para construção de um lar de idosos para a freguesia de Monsaraz;*

§ *Que, a ser apresentado este projeto a candidatura, só se verificará a celebração de acordo de cooperação para apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais, se vier a ser concedida a gestão do equipamento social a uma IPSS ou equiparada;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Que a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 502 224 738, com sede à Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 6, freguesia de Monsaraz, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com registo dos Estatutos no Livro das Misericórdias n.º 2, sob o n.º 1/89, a fls. 72 e verso em 2 de fevereiro de 1989, que tem como fins praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de misericórdia, e realizar atos de culto católico e em especial, promover o apoio à família, a proteção à infância e velhice, propondo-se criar e manter lares, centros de dia, creches, jardins-de-infância e serviço domiciliário;

Toma-se necessária estabelecer um Protocolo de Colaboração, onde se estabeleçam os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução do projeto intitulado “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário”, em Outeiro e na respetiva gestão do equipamento social, pelo que se propõe ao Executivo Municipal:

a) A aprovação, em harmonia, nomeadamente, do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

----- Outrossim, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, que ora se transcreve: -----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO**;

E

A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 502 224 738, com sede à Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 6, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, legalmente representada por António Manuel Pinto Neves Barral Cardoso, na qualidade de Provedor, ambos com poderes para o ato, doravante designada por **MISERICÓRDIA**;

E CONSIDERANDO:

§ Que o Município é proprietário do prédio urbano sito na Herdade da Abelhoa, com acesso pela Rua do Bairro da Encarnação, em Outeiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1602, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2464, sendo um terreno para construção de um lar de idosos para a freguesia de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz, com a área de 5.989 m² que fora doado pelo Senhor José Estevão Velada;

§ Que a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com registo dos Estatutos no Livro das Misericórdias n.º 2, sob o n.º 1/89, a fls. 72 e verso em 2 de fevereiro de 1989, que tem como fins praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de misericórdia, e realizar atos de culto católico e em especial, promover o apoio à família, a proteção à infância e velhice, propondo-se criar e manter lares, centros de dia, creches, jardins-de-infância e serviço domiciliário;

§ O aviso n.º ALT20-42-2018-09 para apresentação de candidaturas até 28 de junho de 2018, a investimentos na área dos equipamentos sociais e da saúde, no domínio da Inclusão Social e Emprego, do Programa Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo, que consiste em conceder “Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes”;

§ Que, no âmbito do referido Aviso de Concurso, são suscetíveis de apoio as operações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamento da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel, nomeadamente nas seguintes respostas sociais: a) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI); b) Centro de Dia; c) Lar residencial ou residência autónoma; d) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO); e) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD); f) Creche e g) Unidade de Cuidados Continuados;

§ Que os beneficiários dos apoios previstos no Aviso de concurso em concurso são única e exclusivamente os Municípios;

§ Que, a ser apresentada a candidatura este projeto, só se verificará a celebração de acordo de cooperação para apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais, se vier a ser concedida a gestão do equipamento social a uma IPSS ou equiparada;

§ Que o projeto designado por “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário”, em Outeiro, da freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz se enquadra nos objetivos definidos no respetivo aviso;

§ Que a criação das respostas sociais: Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) são de uma importância crucial para o concelho de Reguengos de Monsaraz, determinada, quer pelo número de população envelhecida existente no concelho, quer pela insuficiência de respostas a este nível;

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Através do presente Protocolo estabelecem-se os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução do projeto intitulado “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário”, em Outeiro e na respetiva gestão do equipamento social.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1. O MUNICÍPIO assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura ao Aviso n.º ALT20-42-2018-09, atinente a investimentos na área dos equipamentos sociais e da saúde, no domínio da Inclusão Social e Emprego, do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Programa Alentejo 2020 – Programa Operacional Regional do Alentejo, sendo também responsável pela coordenação e execução do projeto de construção de raiz de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Outeiro, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento.

2. O MUNICÍPIO é o único responsável pela obra de construção do edifício destinado à Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Outeiro a ser implementado no terreno para construção com a área de 5.989 m², sito na Herdade da Abelhoa, com acesso pela Rua do Bairro da Encarnação, em Outeiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1602, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2464.

3. O MUNICÍPIO apresenta a candidatura ao Aviso n.º ALT20-42-2018-09, comprometendo-se a:

- d) Velar pelo desenvolvimento e pela execução do projeto conforme o exposto na candidatura;
- e) Desenvolver os procedimentos de contratação pública inerentes às componentes que constituem a operação;
- f) Organizar todo processo contabilístico correspondente à execução da operação;
- g) Conservar todos os documentos relativos à realização da operação;
- h) Proceder à publicitação dos apoios, conforme disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- i) Apresentar à Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020 e à ARPIP, sempre que solicitado, os indicadores físicos e financeiros do projeto.

Cláusula 3.ª

Obrigações da MISERICÓRDIA

A **MISERICÓRDIA** responsabiliza-se, na fase da candidatura e da sua execução, a responder ao Município e a entidades terceiras às solicitações de informações, assim como facilitar os elementos e documentos necessários à instrução da candidatura.

Cláusula 4.ª

Propriedade e gestão do equipamento social

1. O prédio construído para funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário é propriedade do MUNICÍPIO.

2. A exploração e gestão da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário de Outeiro, incluindo a contratação e gestão de recursos humanos, será da exclusiva responsabilidade da **MISERICÓRDIA**, competindo-lhe contribuir para o bom funcionamento do equipamento social.

Cláusula 5.ª

Garantia



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

As partes garantirão o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis tendentes à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos do projeto designado por “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário”, em Outeiro.

Cláusula 6.ª

Vigência

A vigência do presente Protocolo está condicionada para todos os efeitos à aprovação do pedido de apoio relativo ao projeto identificado na cláusula primeira e ao respetivo financiamento, sendo que o seu término ocorrerá no prazo de dez anos após a conclusão da operação.

Cláusula 7.ª

Resolução do Protocolo

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

Cláusula 8.ª

Comunicações

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- **MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.**

- **MISERICÓRDIA: Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 6, 7200-175 Monsaraz.**

Cláusula 9.ª

Foro

As partes elegem o Juízo de Competência Genérica de Reguengos de Monsaraz, do Tribunal Judicial da Comarca de Évora como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, um para cada uma das partes.

Reguengos de Monsaraz, de junho de 2018.

O MUNICÍPIO,

A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONSARAZ”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 49/GP/2018; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Aprovar, em harmonia, nomeadamente, do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 49/GP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; ----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta do Contrato de “Aquisição de Apólices de Seguro”

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 50/GP/2018, por si firmada em 15 de junho de 2018, referente à minuta do Contrato de “Aquisição de Apólices de Seguro”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 50/GP/2018

MINUTA DO CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO”

A presente proposta refere-se à aprovação da minuta do contrato de “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO”, pelo valor de € 100.691,78 (cem mil seiscentos e noventa e um euros e setenta e oito cêntimos), nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a minuta do contrato de “Aquisição de Apólices de Seguro”;

b) Determinar à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e à Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta do contrato de “Aquisição de Apólices de Seguro”, que ora se transcreve: -----

“MINUTA

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO”, CELEBRADO COM “SEGURADORAS UNIDAS, S.A.” PELO VALOR DE € 100.681,78 (cem mil seiscentos e oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos). -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 23 de outubro de 2017, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, precedido de concurso público, conforme Anúncio de procedimento n.º 9982/2017, publicado no Diário da República, II Série, n.º 232, de 4 de dezembro de 2017 e no Jornal Oficial da União Europeia, com o número 483928-2017-PT e nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação aplicável, em vigor, os seguintes outorgantes: ----

----- Primeiro: - JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, com domicílio profissional na Praça da Liberdade em Reguengos de Monsaraz, com o endereço eletrónico: presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt, e número de telecópia 266 508 059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 5/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação aplicável, em vigor. -----

----- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva com o número 507 040 589.

----- Segundo: - JOÃO ANTÓNIO GIL NUNES, titular do cartão de cidadão n.º 09862266 8 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até 19 de março de 2020 com domicílio profissional à Avenida da Liberdade, n.º 242 – 1250-149 Lisboa, com o endereço eletrónico cliente@tranquilidade.pt e LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE GONZAGA MACHADO, titular do cartão de cidadão n.º 04889778 7 ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até 20 de abril de 2019, com o mesmo domicílio profissional e endereço eletrónico, na qualidade de procuradores, conforme procuração autenticada, da sociedade anónima “SEGURADORAS UNIDAS, S.A.”, com sede à Avenida de Liberdade, 242 em Lisboa, com o NIPC 500940231, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, conforme certidão permanente com o código de acesso 4418-0531-4156. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição dos seus documentos de identificação e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, pelo que dispensei a respetiva prova documental. ----- E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

----- UM — Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do concurso público a que procedeu nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, decidiu adjudicar, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 24 de abril de 2018, à sociedade anónima “SEGURADORAS UNIDAS, S.A.”, com sede à Avenida da Liberdade, n.º 242 em Lisboa, o presente contrato de “AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS” de acordo com a proposta datada de 15 de janeiro de 2018 e em conformidade com as cláusulas insertas no programa do concurso e caderno de encargos do procedimento concursal, documentos que serviram de base ao “Concurso Público”, este último, devidamente rubricado pelos outorgantes, fica anexo ao maço de documentos; ----- DOIS — Que o preço total do contrato a celebrar é fixado em € 100.681,78 (cem mil seiscentos e oitenta e um euros e setenta e oito cêntimos) a que não se aplica IVA; -----

----- TRÊS — Que a dotação orçamental por onde o mesmo será satisfeito será a seguinte: 01 02 02 02 12, 01 02 01 03 09 01 encontrando-se registado sob as fichas de compromisso n.º 21617, 21618 e 21619. Foi ainda presente o compromisso plurianual, para o próximo ano. -----

----- QUATRO- Que o prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, com possibilidade de renovação até 36 meses, conforme o definido no caderno de encargos, programa de concurso e proposta do adjudicatário, que se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

anexam ao maço de documentos do presente contrato.-----

----- CINCO — Que as condições de pagamento são as constantes no caderno de encargos e proposta do adjudicatário; ----- SEIS — Que, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas respetivas Especificações do procedimento concursal ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o prestador de serviços, a obrigação de efetuar o serviço identificado na sua proposta, conforme documentos que se arquivam junto ao maço de documentos; -----

----- SETE — Que a tudo o que não esteja previsto nas especificações, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

----- Que o contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo segundo outorgante foi dito: -----

----- Que aceita a presente adjudicação, para a firma que representa, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo.

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos, conforme exigível pelo Código dos Contratos Públicos: -----

----- a) Certidão permanente da sociedade adjudicatária; -----

----- b) Anexo II a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º;-----

----- c) Certificado do Registo Criminal de Seguradoras Unidas, S.A. e de Gustavo Alexandre Pontes Teixeira de Mesquita Guimarães, Alexander Wallace Humphreys, Gemot Wilhelm Friedrich Lohr, Jan Adriaan de Pooter, Pedro Luís Francisco Carvalho, Gonçalo Fernando da Salvado Marques Oliveira, Bogdan Ignashchenko e de José António Correia Dias Nogueira da Silva, a que se referem os artigos 55.º e 81, n.º 1, b) do Código dos Contratos Públicos; ----- d)

Declaração emitida pela Segurança Social, em 9 de abril de 2018, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada; -

e)

Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2, em 3 de abril de 2018, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;----- f)

Procuração autenticada;----- g)

Garantia bancária N004077954 emitida pelo do Novo Banco, S.A. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

O presente contrato cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, de ___ de _____ de 2018, foi lido em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, na qualidade já referida. -----“

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 50/GP/2018; -----

----- b) Aprovar a minuta do contrato de “Aquisição de Apólices de Seguro”, anexa à Proposta n.º 50/GP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais; ----- c)

Determinar à Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e à Oficial Público a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz – Empreitada e Candidatura

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 51/GP/2018, por si firmada em 15 de junho de 2018, referente ao projeto técnico de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 51/GP/2018

REGENERAÇÃO URBANA DO LARGO DA REPÚBLICA E ENVOLVENTE, EM REGUENGOS DE MONSARAZ – EMPREITADA E CANDIDATURA

Considerando que:

- O projeto técnico de “**Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz**”, já devidamente reformulado e compilado com a totalidade dos arruamentos, a saber: Largo da República, Largo da Indústria, Rua Luis de Camões, Rua Actor Augusto de Melo, Rua Alberto de Monsaraz, Rua Bartolomeu Dias e Rua do Covalinho foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 9 de maio de 2018;
- Na citada reunião da Câmara Municipal foi igualmente deliberado que esta obra pública fosse executada por empreitada através de procedimento concursal por Concurso Público;
- O atual projeto técnico apresenta um orçamento total de € 437.727,86 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor;
- Que a operação se enquadra do Aviso de Concurso N.º ALT20-16-2018-07, no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, do Programa Operacional do Alentejo 2020;
- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos deverá ser nomeado o Júri do procedimento, sendo composto, em número ímpar, por um mínimo de 3 membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes;
- Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, deverá ser designado um Gestor de Contrato para esta empreitada.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Candidatar a operação “**Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz**” ao Aviso de Concurso N.º ALT20-16-2018-07, no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, do Programa Operacional do Alentejo 2020;
- b) Reiterar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público;
- c) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por:

Efetivos:

- José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri
- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador;
- Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar, Técnico Superior (Engenheiro Civil);

Suplentes:

- Ana Margarida Férias Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos)

d) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato para esta empreitada o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar.

e) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

--- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 51/GP/2018; -----

--- b) Candidatar a operação “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz” ao Aviso de Concurso N.º ALT20-16-2018-07, no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, do Programa Operacional do Alentejo 2020; -----

c) Reiterar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público; -----

d) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto por: -----

--- Efetivos: -----

--- José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri; -----

--- Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador; -----

--- Tiago Miguel Pereira Paias Valadas Gaspar, Técnico Superior (Engenheiro Civil); -----

--- Suplentes: -----

--- Ana Margarida Férias Paixão Ferreira, Técnica Superior (Arquiteta Paisagista); -----

--- Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenheiro Recursos Hídricos). -----

-- e) Designar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, como Gestor de Contrato para esta empreitada, o Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar. -----

f) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição de dominialidade pública de caminhos rurais sitos no concelho de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 52/GP/2018, por si firmada em 15 de junho de 2018, referente à atribuição de dominialidade pública de caminhos rurais sitos no concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 52/GP/2018

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE CAMINHOS RURAIS SITOS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando,

- Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

- Que a atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

- a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;
- b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e
- c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;

- Que o Gabinete Técnico-Florestal e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

- Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

- a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e a Carta Cartográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, disponível de forma online e gratuita;
- b) Declarações prestadas oralmente;
- c) Informações prestadas pela União das Freguesias de Campo e Campinho;
- d) Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,
- e) O conhecimento e a convicção técnica;

- O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que há caminhos existentes no concelho que reúnem as condições de facto e de direito para serem classificados como caminhos públicos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública aos seguintes caminhos rurais:

- 1) CAMINHO DE “CHELAS”, situado na Freguesia de Corval, tem início na Aldeia de Santo António do Baldio e termina a Norte da mesma, no limite entre o Concelho de Reguengos e o Concelho de Alandroal, na Ribeira do Azevel, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 3800m e que consta na Figura 1 na cor rosa;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

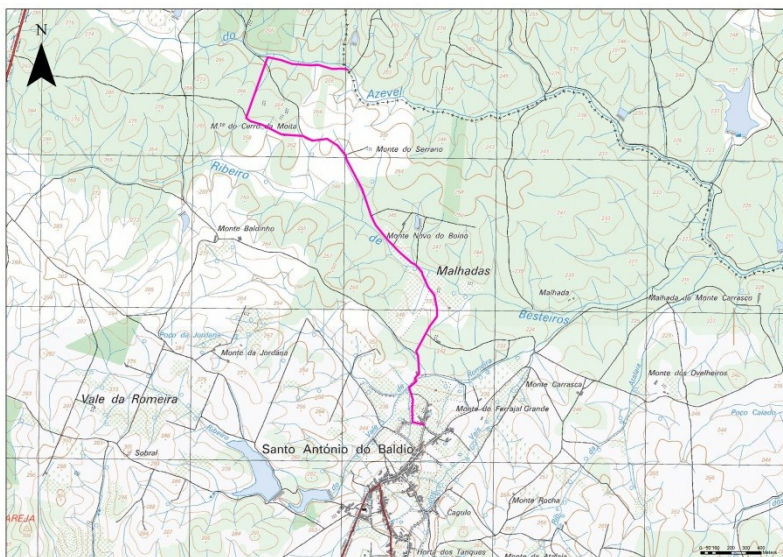


Figura 1

b) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 52/GP/2018; -----

----- b) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural: ----- i)

Caminho de “Chelas”, situado na Freguesia de Corval, tem início na Aldeia de Santo António do Baldio e termina a Norte da mesma, no limite entre o Concelho de Reguengos e o Concelho de Alandroal, na Ribeira do Azevel, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 3800m e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 52/GP/2018 na cor rosa; -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública. -----

Ratificação do Despacho n.º 05/GP/2018, de 12 de junho, que determinou a cedência do direito de exercer a exploração cinegética do prédio denominado Baldio de São Romão ao Clube de Caçadores de Perolivas

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 53/GP/2018, por si firmada em 15 de junho de 2018, referente à ratificação e confirmação do Despacho n.º 05/GP/2018, de 12 de junho, que determinou a cedência do direito de exercer a exploração cinegética do prédio denominado Baldio de São Romão ao Clube de Caçadores de Perolivas, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 53/GP/2018

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 05/GP/2018, DE 12 DE JUNHO, QUE DETERMINOU A CEDÊNCIA DO DIREITO DE EXERCER A EXPLORAÇÃO CINEGÉTICA DO PRÉDIO DENOMINADO BALDIO DE SÃO ROMÃO AO CLUBE DE CAÇADORES DE PEROLIVAS

§ Considerando que através de Despacho com o n.º 05/GP/2018, proferido em 12 de junho, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a cedência do direito de exercer a exploração cinegética, bem como a autorização para proceder à sinalização de um campo de treino de caça, nos terrenos do prédio propriedade desta autarquia, denominado por Baldio de São Romão, inscrito na matriz predial sob o artigo 13, da secção 013, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 59,8750 ha.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

. Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 05/GP/2018, de 12 de junho, que determinou a cedência ao Clube de Caçadores de Perolivas do direito de exercer a exploração cinegética, bem como a autorização para proceder à sinalização de um campo de treino de caça, nos terrenos do prédio propriedade desta autarquia, denominado por Baldio de São Romão, inscrito na matriz predial sob o artigo 13, da secção 013, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 59,8750 ha.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 05/GP/2018, de 12 de Junho de 2018, que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 5/GP/2018

CEDÊNCIA DO DIREITO DE EXERCER A EXPLORAÇÃO CINEGÉTICA DO PRÉDIO DENOMINADO BALDIO DE SÃO ROMÃO AO CLUBE DE CAÇADORES DE PEROLIVAS

Considerando que:

§ O Clube de Caçadores de Perolivas apresentou junto do Município de Reguengos de Monsaraz uma proposta para celebração de um acordo prévio de cedência do direito de exploração cinegética com vista à renovação de uma zona de caça associativa no prédio propriedade desta autarquia, denominado por Baldio de São Romão, inscrito na matriz predial sob o artigo 13, da secção 013, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 59,8750 ha;

§ Que pelo respetivo acordo de cedência o Município cede ao Clube de Caçadores de Perolivas o direito de exercer a exploração cinegética, bem como a autorização proceder à sinalização de um campo de treino de caça no referido prédio, nos terrenos que se encontrem no interior da linha perimetral da zona de caça associativa;

§ Que nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro e dos artigos 30.º, 35.º e 36.º do Decreto – Lei n.º 202/2204, de 18 de agosto, a integração de terrenos nas zonas de caça associativa depende de autorização a conceder pelos proprietários dos prédios abrangidos;

§ Que as zonas de caça, nomeadamente as associativas desempenham um importante papel na organização da exploração cinegética, sendo igualmente importantes veículos de proteção das fauna e da flora locais;

§ Que nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DETERMINA,

§ A cedência do direito de exercer a exploração cinegética, bem como a autorização para proceder à sinalização de um campo de treino de caça, nos terrenos do prédio propriedade desta auatruquia, denominado por Baldio de São Romão, inscrito na matriz predial sob o artigo 13, da secção 013, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 59,8750 ha.

§ A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 53/GP/2018; -----

----- b) Confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara com o n.º 5/GP/2018, de 12 de junho de 2018, que determinou a cedência ao Clube de Caçadores de Perolivas do direito de exercer a exploração cinegética, bem como a autorização para proceder à sinalização de um campo de treino de caça, nos terrenos do prédio propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, denominado Baldio de São Romão, inscrito na matriz predial sob o artigo 13, da secção 013, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, com a área de 59,8750 ha. -----

Voto de Congratulação – Distinção do Arquiteto Eduardo Souto Moura na Bienal de Arquitetura de Veneza, pelo projeto do Empreendimento Turístico de São Lourenço do Barrocal

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Voto de Congratulação, por si firmado em 15 de junho de 2018, respeitante à distinção do Arquiteto Eduardo Souto Moura na Bienal de Arquitetura de Veneza, pelo projeto do Empreendimento Turístico de São Lourenço do Barrocal, cujo teor ora se transcreve: -----

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO

DISTINÇÃO DO ARQUITETO EDUARDO SOUTO MOURA NA BIENAL DE ARQUITETURA DE VENEZA PELO PROJETO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO DE SÃO LOURENÇO DO BARROCAL

O Arquiteto Eduardo Souto Moura, natural do Porto, foi distinguido no passado dia 26 de maio, na Bienal de Arquitetura de Veneza, em Itália, com um Leão de Ouro, pelo projeto de recuperação do monte alentejano na herdade de São Lourenço do Barrocal, em Reguengos de Monsaraz que estava em ruínas e a sua adaptação a hotel.

O Leão de Ouro é o prémio máximo deste certame que se dedica à arquitetura e que recebe 65 (sessenta e cinco) participações nacionais, divididas entre os pavilhões históricos do Giardini, do Arsenale e do centro histórico de Veneza.

Souto de Moura foi um dos 100 (cem) arquitetos convidados pelas curadoras da Bienal da Arquitetura de Veneza, Yvonne Farrell e Shelley McNamara, do Grafton Architects, para a exposição principal, espaço expositivo além dos pavilhões nacionais.

O empreendimento turístico São Lourenço do Barrocal, a cargo de José António Martins Pereira Sousa Uva, inaugurado em março de 2016, foi o primeiro hotel de cinco estrelas do concelho de Reguengos de Monsaraz e do Grande Lago Alqueva, constituindo, assim, um dos maiores investimentos do concelho de Reguengos de Monsaraz no século XXI, que, para além de valorizar o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

património, apostou no enoturismo, nos turismos de natureza, cultural e de bem-estar, disponibilizando uma ampla oferta de atividades que visam proporcionar experiências de lazer no contexto do que pode ser a vida moderna no campo, tendo criado mais de cinquenta postos de trabalho.

O amplo edifício foi todo reabilitado, albergando agora um hotel com 24 (vinte e quatro) quartos, 16 (dezassexes) casas turísticas, spa, piscina, além de um centro hípico, adega de vinhos, restaurante, bar e uma loja de produtos regionais.

O empreendimento turístico São Lourenço do Barrocal, foi condecorado em 2017, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, com uma Medalha de Mérito Empreendedor, pelo contributo para a promoção e desenvolvimento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, após deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua sessão extraordinária realizada em 28 de novembro de 2017.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Congratular-se com a atribuição ao Arquiteto Eduardo Souto Moura de um Leão de Ouro na Bienal de Arquitetura de Veneza, pelo projeto de recuperação do monte alentejano na herdade de São Lourenço do Barrocal, em Reguengos de Monsaraz e a sua adaptação a hotel;

b) Caso seja aprovado o presente Voto, dar conhecimento ao Senhor Arquiteto Souto Moura, ao Senhor José António Martins Pereira Sousa Uva, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz e aos órgãos de comunicação social;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor integral do sobredito Voto de Congratulação; -----

----- b) Congratular-se pela atribuição ao Arquiteto Eduardo Souto Moura de um Leão de Ouro na Bienal de Arquitetura de Veneza, pelo projeto de recuperação do monte alentejano na herdade de São Lourenço do Barrocal, em Reguengos de Monsaraz, e a sua adaptação a hotel; -----

----- c) Dar conhecimento do presente Voto de Congratulação ao Senhor Arquiteto Souto Moura, ao Senhor José António Martins Pereira Sousa Uva, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz e aos órgãos de comunicação social; -----

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 55/VP/2018, firmada em 14 de junho de 2018 pela senhora Vice – Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente ao projeto de alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 55/VP/2018

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

- A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, favorecendo a formação integral das crianças, designadamente no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas;
- O Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011 e alterado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2011, estabelece os direitos e deveres das crianças inscritas, as condições de inscrição e frequência, o modo de organização e funcionamento das atividades de apoio à família;
- A Portaria n.º 644-A/2015, de 20 de agosto definiu as normas a observar na oferta de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) para os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico;
- O Município de Reguengos de Monsaraz presta serviço exclusivo a crianças que frequentam os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar;
- A Subunidade Orgânica Educação apresentou algumas sugestões e observações que conduzem à necessidade de se procederem a alterações ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz;
- As alterações introduzidas visam o ajustamento da nomenclatura do “Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz” para “Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família”; outrossim, a alteração da designação do “Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz” para “Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz”, por força da reorganização do ensino básico e secundário;
- Se visa, igualmente, a criação da possibilidade de as crianças não inscritas nas atividades de animação e apoio à família utilizarem o serviço de prolongamento de horário em caso de impossibilidades temporárias dos pais e/ou encarregados de educação e a possibilidade de inscrição nas atividades em qualquer altura do ano letivo, desde que justificada por necessidades familiares;
- Outros dos aspetos fundamentais da alteração regulamentar em causa são a formalização da inscrição nas atividades de animação e apoio à família através da plataforma SIGA ou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e a indicação dos elementos instrutórios do pedido de renovação da inscrição;
- A Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz evidenciou outros aspetos que têm dificultado a praticabilidade do processo;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz não foi escrito ao abrigo das regras do novo Acordo Ortográfico;
- Por Edital afixado em 14 de maio de 2018, foi publicado o início do procedimento de alteração do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, não tendo havido a constituição de quaisquer interessados;
- É necessário proceder à alteração do Preâmbulo e dos artigos 8.º, 9.º, 18.º, 20.º e 21 do sobredito Regulamento Municipal;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) A submissão do referido Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e,
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcreve: -----

“PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE

MONSARAZ

NOTA JUSTIFICATIVA

Em 15 de março de 2011, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011.

Por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2011, o sobredito Regulamento sofreu a primeira alteração de modo a que a comparticipação das famílias nas várias componentes passasse a ser feita de acordo com o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade Social; outrossim, o apoio a prestar em matéria de alimentação, na modalidade de fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados e a respetiva passou a ser



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

efetuado de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março. Ademais, a Ficha de Inscrição para a Componente de Apoio à Família foi reformulado em conformidade com as minutas de requerimento em uso no Município após a implementação do Balcão Único de Atendimento do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 644-A/2015, de 20 de agosto que definiu as normas a observar na oferta de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, verifica-se a necessidade de alterar a nomenclatura do “Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz” para “Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família”, uma vez que o Município presta serviço exclusivo a crianças do pré-escolar; outrossim, na sequência da reorganização do ensino básico e secundário é necessário proceder à alteração da designação do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz para “Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz”; ademais, mostra-se necessário proceder a alterações regulamentares fundamentadas nas sugestões apresentadas pela Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz.

Por Edital afixado em 14 de maio de 2018, foi publicitado o início do procedimento de alteração do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, não tendo havido a constituição de quaisquer interessados no procedimento.

Nesta senda, dois dos fundamentos da presente alteração são a criação da possibilidade de as crianças não inscritas nas atividades de animação e apoio à família utilizarem o serviço de prolongamento de horário em caso de impossibilidades temporárias dos pais e/ou encarregados de educação, designadamente por motivo de doença, desde que apresentem atestado médico ou documento comprovativo de doença ou internamento hospitalar e a possibilidade de inscrição nas atividades em qualquer altura do ano letivo, desde que justificada por necessidades familiares.

Outros dos aspetos fundamentais da presente alteração regulamentar são a formalização da inscrição nas atividades de animação e apoio à família através do preenchimento da ficha de inscrição na plataforma SIGA ou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e a indicação dos elementos instrutórios do pedido de renovação da inscrição.

Em cumprimento do preceituado na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atualizada proceder-se-á à eliminação da obrigatoriedade de entrega de fotocópia do cartão de cidadão, substituindo-a por exibição do cartão de cidadão ou entrega de fotocópia do cartão de cidadão reproduzida com o consentimento expresso do seu titular.

Por sua vez, a Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz evidenciou outros aspetos que têm dificultado a praticabilidade do processo, nomeadamente a data e o meio de pagamento das participações familiares, a previsão das consequências jurídicas das faltas injustificadas pelo período igual ou superior a quinze dias úteis e a comunicação da desistência da frequência das atividades, mostrando-se necessário fazer os respetivos ajustamentos.

Por outro lado, atendendo que o presente Regulamento não foi escrito ao abrigo das regras do novo Acordo Ortográfico, aproveitar-se-á o ensejo para proceder à respetiva alteração na republicação do Regulamento, bem como à alteração do Preâmbulo do Regulamento de acordo com a legislação em vigor.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da promoção das atividades de animação e apoio à família afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, uma vez que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

se tratam de estruturas de serviço público de apoio às famílias, com vista ao desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas, fomentando, assim, uma maior equidade social.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

Artigo 1.º

Alteração ao Preâmbulo do Regulamento

São alterados o quinto e o décimo parágrafo do Preâmbulo do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, passa a ter a seguinte redação:

[...]

(...).

De harmonia com a alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de educação.

(...).

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regulamento Municipal das Atividades de Animação e Apoio à Família.»

Artigo 2.º

Alteração à nomenclatura do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz

1. O “Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz” passa a denominar-se por Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família”.

2. No Regulamento onde se lê “serviços da componente de apoio à família” dever-se-á ler “atividades de animação e apoio à família”.

Artigo 3.º

Alteração da designação de Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz

No Regulamento onde se lê “Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz” dever-se-á ler “Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz”.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 4.º

Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 8.º, 9.º, 18.º, 20.º e 21.º do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1. [...].

2. *A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de atividade profissional dos pais e/ou encarregados de educação que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do estabelecimento de ensino ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social, a realizar pelos serviços competentes do Município de Reguengos de Monsaraz, venha a concluir-se como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa, bem como da existência de impossibilidades temporárias de pais ou encarregados de educação de crianças não inscritas nas atividades de animação e apoio à família, designadamente por motivo de doença, desde que apresentem atestado médico ou documento comprovativo de doença ou internamento hospitalar.*

3. [...].

Artigo 9.º

[...]

1. *A inscrição dos alunos nas atividades de animação e apoio à família é formalizada através da do preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada na plataforma SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem ou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz*

2. [...]:

a) *Exibição do cartão de cidadão na Subunidade Orgânica de Educação de Reguengos de Monsaraz ou fotocópia do cartão de cidadão reproduzida com o consentimento expresso do seu titular;*

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

m) [...];

n) *Fotocópia do Acordo da Regulação de Responsabilidades Parentais, no caso de pais divorciados ou separados.*

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. *Poderão haver inscrições extemporâneas, àquelas que forem formalizadas após o prazo de inscrição nas atividades de animação e apoio à família, desde que o motivo para tal acontecer seja justificado por necessidades familiares, devendo a intenção de frequência ser manifestada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, sempre que possível.*

7. *A renovação da inscrição nas atividades de animação e apoio à família é efetuada pelos pais/encarregados de educação na Ficha de Inscrição disponibilizada na Plataforma SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem ou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz acompanhado dos seguintes documentos:*

a) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa do escalão de Abono de Família da criança;*

b) *Fotocópia da última declaração de IRS de todo o agregado familiar ou documento do Serviço de Finanças a atestar a não entrega da referida declaração (no caso da entrega da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado comprovativo da sua validação) e da respetiva nota de liquidação;*

c) *Comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;*

d) *Documento comprovativo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação emitido, pela entidade patronal;*

e) *Comprovativo do número de elementos do agregado familiar, em caso de alteração da composição do mesmo;*

f) *Fotocópia do Acordo da Regulação de Responsabilidades Parentais, no caso de pais divorciados ou separados.*

Artigo 18.º

[...]

1. *As participações familiares deverão ser pagas entre os dias cinco e quinze do mês a que correspondem, através de multibanco ou presencialmente na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, devendo a respetiva guia de recebimento ser emitida pela Subunidade Orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz.*

2. *Se o dia quinze coincidir com sábado, domingo ou feriado o pagamento é transferido para o dia útil seguinte.*

3. *O pagamento após o dia quinze será agravado em 10%, se for efetuado após o dia vinte será agravado em 20%.*

4. [...].

Artigo 20.º

[...]

1. [...].

2. [...].



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. [...].

4. [...].

5. A inscrição nas atividades de animação e apoio à família será anulada durante o ano letivo em curso, em caso de faltas injustificadas pelo período igual ou superior a quinze dias úteis.

Artigo 21.º

[...]

1. Caso os pais e/ou encarregados de educação pretendam que a criança deixe de frequentar as atividades de animação e apoio à família deverão comunicar por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias à Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. [...].»

Artigo 5.º

Norma revogatória

O artigo 10.º, do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz é revogado.

Artigo 6.º

Alteração da numeração do Regulamento

Em virtude da revogação referida no número anterior, os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz passam a constituir os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º.

Artigo 7.º

Republicação

O Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página eletrónica do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

ANEXO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Republicação do Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família

PREÂMBULO

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal suprarreferido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

Por sua vez, o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente no que respeita à componente de apoio à alimentação, pelo que, o preço das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar são fixados, anualmente, por despacho do Ministério da Educação.

De harmonia com a alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de educação.

Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.

Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objetiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, assim como, no seguimento do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, foi elaborado o presente Regulamento.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto definir as condições gerais de organização, gestão e funcionamento das atividades de animação e apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças estejam inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz e que necessitem, comprovadamente, das atividades de animação e apoio à família.

Artigo 3.º **Definição de agregado familiar**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 4.º **Controlo e gestão**

- 1. A Câmara Municipal terá sob sua responsabilidade o controlo financeiro das atividades de animação e apoio à família.*
- 2. A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da qualidade e bom funcionamento.*
- 3. O pessoal de apoio deve respeitar as orientações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tem a ver com funcionamento do mesmo durante o período de atividades letivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem atividades com crianças.*

Artigo 5.º **Instalações**

As atividades de Apoio à Família decorrerão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atividade de animação e apoio à família

Artigo 6.º **Serviços**

1. As atividades de animação e apoio à família englobam, designadamente:

a) Fornecimento de refeições;

b) Prolongamento de horário;

c) Atividades nas interrupções letivas.

2. Compete à Câmara Municipal deliberar anualmente quais são as atividades de animação e apoio à família referidos no número anterior que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como quais desses serviços serão objeto de comparticipação financeira por parte dos pais e encarregados de educação.

3. O serviço de fornecimento de refeições poderá compreender o almoço e o lanche.

4. Entende-se por prolongamento de horário o acolhimento das crianças, com atividades adequadas, antes e após o período da componente pedagógica.

Artigo 7.º

Horários e períodos de funcionamento

1. Compete à Câmara Municipal fixar, no início de cada ano letivo, o calendário e horário de funcionamento do prolongamento de horário e das atividades nas interrupções letivas, ouvido o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

2. O horário do serviço de refeições é definido anualmente pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, do qual este deverá dar imediatamente conhecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz.

3. As atividades nas interrupções letivas decorrem durante os períodos do Natal, Páscoa, e verão, no horário estabelecido anualmente.

Artigo 8.º

Frequência

1. A criança pode beneficiar dos serviços da componente de apoio à família do estabelecimento de ensino de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita, após a adequada formalização do pedido e a comprovada necessidade do apoio.

2. A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de atividade profissional dos pais e/ou encarregados de educação que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do estabelecimento de ensino ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social, a realizar pelos serviços competentes do Município de Reguengos de Monsaraz, venha a concluir-se como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa, bem como da existência de impossibilidades temporárias de pais ou encarregados de educação de crianças não inscritas nas atividades de animação e apoio à família, designadamente por motivo de doença, desde que apresentem atestado médico ou documento comprovativo de doença ou internamento hospitalar.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. Para além da atividade letiva, cada criança apenas deverá permanecer no estabelecimento de educação o tempo estritamente necessário decorrente das necessidades da família.

Artigo 9.º **Inscrições**

1. A inscrição das crianças nas atividades de animação e apoio à família é formalizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada na plataforma SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem ou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. Além do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado, os pais e encarregados de educação deverão apresentar os seguintes documentos, desde que aplicável:

a) Exibição do cartão de cidadão na Subunidade Orgânica de Educação de Reguengos de Monsaraz ou fotocópia do cartão de cidadão reproduzida com o consentimento expresso do seu titular;

b) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, apenas no caso em que não sejam possuidores de cartão de cidadão;

c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior de todo o agregado familiar ou documento do Serviço de Finanças atestando a não entrega da referida declaração (no caso da entrega da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado comprovativo da sua validação) e da respetiva nota de liquidação;

d) Comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

e) Comprovativo de encargos com renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;

f) Comprovativo de encargos com transportes públicos nos últimos três meses;

g) Comprovativo de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica;

h) Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;

i) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso de algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontrar(em) em situação de desemprego;

j) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa do escalão de Abono de Família da criança;

k) Declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma, em caso de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos;

l) Comprovativo da pensão/reforma, emitida pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, no caso de existir no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência;

m) Declaração da entidade empregadora ou cópia do contrato de trabalho donde conste o horário de trabalho dos pais e encarregados de educação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- n) Fotocópia do Acordo da Regulação de Responsabilidades Parentais, no caso de pais divorciados ou separados.*
- 3. No caso de não entrega dos documentos indicados no número anterior, o aluno fica impossibilitado de usufruir dos Serviços da Componente de Apoio à Família no ano lectivo a que se refere a inscrição.*
- 4. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Câmara Municipal determinar o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.*
- 5. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e a finalidade do serviço.*
- 6. Poderão haver inscrições extemporâneas, àquelas que forem formalizadas após o prazo de inscrição nas atividades de animação e apoio à família, desde que o motivo para tal acontecer seja justificado por necessidades familiares, devendo a intenção de frequência ser manifestada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, sempre que possível.*
- 7. A renovação da inscrição nas atividades de animação e apoio à família é efetuada pelos pais/encarregados de educação na Ficha de Inscrição disponibilizada na Plataforma SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem ou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz acompanhado dos seguintes documentos:*
- a) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa do escalão de Abono de Família da criança;*
 - b) Fotocópia da última declaração de IRS de todo o agregado familiar ou documento do Serviço de Finanças a atestar a não entrega da referida declaração (no caso da entrega da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado comprovativo da sua validação) e da respetiva nota de liquidação;*
 - c) Comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;*
 - d) Documento comprovativo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação emitido, pela entidade patronal;*
 - e) Comprovativo do número de elementos do agregado familiar, em caso de alteração da composição do mesmo;*
 - f) Fotocópia do Acordo da Regulação de Responsabilidades Parentais, no caso de pais divorciados ou separados.*

Artigo 10.º **CrITÉRIOS preferenciais de admissão**

Quando a Câmara Municipal decidir limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, conforme previsto no n.º 5, do artigo 9.º, são consideradas as seguintes condições de preferência na admissão dos alunos, por ordem decrescente de importância:

- 1.º Rendimento per capita do agregado familiar;*
- 2.º A existência de irmãos a usufruir das atividades de animação e apoio à família;*
- 3.º A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços das atividades de animação e apoio à família.*

Capítulo III **Comparticipação familiar**

Artigo 11.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Determinação da comparticipação familiar

1. Cabe à Câmara Municipal a determinação e a atualização da comparticipação das famílias nos custos das atividades de animação e apoio à família, em conformidade com as regras previstas no presente regulamento.
2. A comparticipação familiar é fixada pela Câmara Municipal, em regra, antes de cada ano letivo, e deve ser proporcional ao rendimento do agregado familiar.
3. A comparticipação das famílias é determinada com base nos seguintes critérios:
 - a) Posicionamento no escalão de abono de agregado familiar para a componente de apoio à alimentação; e
 - b) Posicionamento nos escalões de rendimento abaixo indicados, mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para a componente de prolongamento de horário:

Escalão	Rendimento per capita (indexado à Remuneração Mínima Mensal – RMM)	Comparticipação Familiar (Prolongamento de horário)
1.º	Até 30% da RMM;	Até 5%
2.º	> 30% até 50% da RMM;	Até 10%
3.º	> 50% até 70% da RMM	Até 12,5%
4.º	> 70% até 100% da RMM	Até 15%
5.º	> 100% até 150% da RMM	15%
6.º	> 150% da RMM.	17,5%

4. No caso de crianças com escalão A, no domínio da ação social escolar, estão isentas de comparticipação.
5. No caso de crianças com escalão B, no domínio da ação social escolar, estas pagam 50% do valor da comparticipação estabelecida.
6. O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente as atividades de animação e apoio à família.
7. O valor das refeições deverá ser anualmente atualizado pela Câmara Municipal de acordo com o Despacho que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação.

Artigo 12.º **Cálculo do rendimento**

1. O cálculo do rendimento per capitado agregado familiar é feito com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12N$$

Sendo que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas anuais;

N= Número de elementos do agregado familiar.

2. O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 13.º **Despesas fixas anuais**

1. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 14.º **Comparticipação familiar máxima**

A participação familiar calculada nos termos do presente Regulamento não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 15.º **Situações especiais**

1. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.

2. A decisão sobre estas situações será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 16.º **Alteração da situação socioeconómica ou do número de elementos do agregado familiar**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 1. Sempre que se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar ou no número de elementos, esta deverá ser comunicada ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos da situação invocada.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando tais situações tenham apenas como consequência a alteração de escalão, as mesmas serão decididas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou do Vereador do Pelouro da Educação.*

Artigo 17.º

Prazo e local de pagamento

- 1. As participações familiares deverão ser pagas entre os dias cinco e quinze do mês a que correspondem, através de multibanco ou presencialmente na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, devendo a respetiva guia de recebimento ser emitida pela Subunidade Orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 2. Se o dia quinze coincidir com sábado, domingo ou feriado o pagamento é transferido para o dia útil seguinte.*
- 3. O pagamento após o dia quinze será agravado em 10%, se for efetuado após o dia vinte será agravado em 20%.*
- 4. O pagamento da mensalidade de setembro será regularizado conjuntamente com a mensalidade do mês de Outubro.*

Artigo 18.º

Pagamentos em atraso

- 1. O não pagamento do valor da participação familiar num determinado mês implica a suspensão da frequência dos serviços de alimentação e/ou prolongamento de horário pelo aluno a partir do dia um do mês seguinte até regularização do pagamento.*
- 2. Os casos de falta de pagamento das participações familiares motivados por carência económica implicarão a intervenção dos serviços competentes do Município que deverão elaborar um relatório a submeter a apreciação.*

Capítulo IV

Faltas e desistências

Artigo 19.º

Faltas

- 1. É dispensado o pagamento das refeições a partir do quinto dia útil consecutivo de falta do aluno por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.*
- 2. O pagamento da participação familiar é igualmente dispensado nos casos de faltas comunicadas por escrito ao Município de Reguengos de Monsaraz com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.*
- 3. O acerto referente às situações previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, será efetuado no mês seguinte.*
- 4. Nas situações não abrangidas pelo disposto nos números anteriores é devido o pagamento da participação familiar.*
- 5. A inscrição nas atividades de animação e apoio à família será anulada durante o ano letivo em curso, em caso de faltas injustificadas pelo período igual ou superior a quinze dias úteis.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 20.º

Desistência

1. Caso os pais e/ou encarregado de educação pretendam que o aluno deixe de frequentar as atividades de animação e apoio à família deverão comunicar por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias à Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior implicam a continuidade da exigência de participação familiar pelo número de dias de incumprimento.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal competente, o imediato cancelamento da inscrição nas atividades de animação e apoio à família.

Artigo 22.º

Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 55/VP/2018; -----

----- b) Aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 55/VP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; ----- c) Submeter o referido Projeto de Alteração ao Regulamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a consulta pública, uma vez que a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Decisão final sobre a proposta de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no logradouro do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 56/VP/2018, firmada em 14 de junho de 2018 pela senhora Vice – Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à decisão final sobre a proposta de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no logradouro do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 56/VP/2018

DECISÃO FINAL SOBRE A PROPOSTA INTERDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ANEXO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DE ANIMAL NO LOGRADOURO DO PRÉDIO SITO NA URBANIZAÇÃO FERRAGIAL DOS FERNANDES, N.º 3, EM SÃO MARCOS DO CAMPO

Considerando que:

- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2018, foi acolhido o teor da Proposta n.º 36/VP/2018, de 18 de abril e, em consonância com o disposto no artigo 115.º, do Regime Geral das Edificações Urbanas (adiante designado pelo acrónimo RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atualizada, concordou-se com o Relatório de Vistoria do Médico Veterinário Municipal, datado de 13 de março de 2018, considerando-se que o animal se encontrava em regime de permanência num pequeno canil tapado com um pano no fundo do quintal do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, sem acolhimento no enquadramento da família, facto que colocava em risco o bem-estar do animal e a comodidade das habitações vizinhas e respetivos habitantes, o que motivaria a decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no referido logradouro, com a retirada imediata do animal do local em apreço;

- O senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida foi notificado, através do ofício com o n.º 1997, de 03 de maio de 2018, sob registo com aviso de receção para, em sede de audiência dos interessados escrita, e num prazo de 10 (dez) dias úteis, vir dizer o que se lhe oferece sobre a referida proposta de decisão;

- Volvido o prazo concedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz para audiência de interessados, o senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida não apresentou defesa escrita, nem compareceu no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz para prestar declarações;

- Nesta sequência, foi elaborado o Parecer Jurídico n.º 08/JUA-MAB/2018, de 04 de junho, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, através do qual se constataram factos que permitiram afirmar que o canídeo pertencente ao senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida se encontra em regime de permanência num pequeno canil tapado com um pano no fundo do quintal do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, sem acolhimento no enquadramento da família, facto que coloca em risco o bem-estar do animal e a comodidade e tranquilidade das habitações vizinhas e dos habitantes;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja acolhido o teor do proposto no Parecer Jurídico n.º 08/JUA-MAB/2018, de 04 de junho, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;

b) Que delibere a interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do canídeo no logradouro do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, nos termos do disposto no artigo 115.º, do RGEU, designadamente no seu parágrafo único, por trazer risco para o bem-estar do animal e para a comodidade das habitações vizinhas e dos habitantes, com a retirada imediata do animal do referido local;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta, designadamente proceder à notificação do teor da deliberação ao senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida, residente na Rua-A – Bairros Novos, n.º 13, 7200-072 Campo – RMZ.”

----- Outrossim, o Parecer Jurídico n.º 08/JUA-MS/2018, de 04 de junho de 2018, que ora se transcreve: -----

“PARECER JURÍDICO N.º 08/JUA-MAB/2018

Para	Vice-Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Audiência de Interessados - Proposta de decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no logradouro do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo.
Data	Reguengos de Monsaraz, 04 de junho de 2018.

I – Dos Factos

Através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em sua reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2018, foi acolhido o teor da Proposta n.º 36/VP/2018, de 18 de abril, e em consonância com o disposto no artigo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

115.º, do Regime Geral das edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atualizada, concordou-se com o Relatório de Vistoria do Médico Veterinário Municipal, datado de 13 de março de 2018, considerando-se que o animal se encontra em regime de permanência num pequeno canil tapado com um pano no fundo do quintal do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, sem acolhimento no enquadramento da família, facto que coloca em risco o bem-estar do animal e a comodidade das habitações vizinhas e respetivos habitantes, o que motivará a decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no referido logradouro, com a retirada imediata do animal do local em apreço e determinou a notificação do senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida, residente na Rua A-Bairros Novos, n.º 13, em São Marcos do Campo, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida foi notificado, através do ofício com o n.º 1997, de 03 de maio de 2018, registado com aviso de receção, para, em sede de audiência dos interessados escrita, e num prazo de 10 (dez) dias úteis, dizer o que se lhe oferecesse sobre a proposta de decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no referido logradouro, com a retirada imediata do animal do logradouro do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo. Contudo, não apresentou defesa escrita, nem compareceu no Gabinete Jurídico e de Auditoria para prestar declarações.

II – Do Direito

A primeira parte do artigo 115.º, do Regime Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, dispõe expressamente que as instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações. Os anexos para alojamento de animais domésticos construídos nos logradouros dos prédios, quando expressamente autorizados, não poderão ocupar mais do que 1/15 da área destes logradouros.

No seu parágrafo único acrescenta-se que as câmaras municipais poderão interditar a construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem risco para a saúde e comodidade dos habitantes.

III – Do caso sub judice

Na situação em apreço, verificam-se os seguintes factos com relevância para o nosso parecer:

- a) A queixa apresentada incidiu sobre alegados maus tratos a dois canídeos que estariam permanentemente fechados num pequeno canil localizado no logradouro do prédio acima identificado;
- b) Na sequência da vistoria efetuada no dia 13 de março de 2018, pelo Médico Veterinário Municipal verificou-se a inexistência de maus tratos;
- c) Das averiguações efetuadas foi possível apurar que existe apenas um animal registado, na base de dados da União das Freguesias de Campo e Campinho em nome do senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida, residente da Rua A-Bairros Novos, n.º 13, em São Marcos do Campo;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) O senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida possui, no logradouro do prédio sito na Urbanização Ferregial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, de sua propriedade, um canídeo;

e) No que toca ao acolhimento do animal no enquadramento da família, o mesmo encontra-se em regime de permanência num pequeno canil tapado com um pano no fundo do quintal do prédio acima identificado;

f) Não se verificando acolhimento do animal no enquadramento familiar o bem-estar do animal e a comodidade das habitações vizinhas encontra-se em risco.

Dos elementos carreados para os presentes autos resulta que o canídeo pertencente ao senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida se encontra em regime de permanência num pequeno canil tapado com um pano no fundo do quintal do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, sem acolhimento no enquadramento da família, facto que coloca em risco o bem-estar do animal e a comodidade e tranquilidade das habitações vizinhas e dos habitantes.

IV – Conclusões e parecer:

Considerando que é tarefa fundamental dos municípios promover o bem-estar e a qualidade de vida da sua população, preconiza-se que seja deliberado pela Câmara Municipal a interdição da construção e utilização do anexo existente no logradouro do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, propriedade do senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida, para instalação de um canídeo, com a retirada imediata do animal do local em apreço, nos termos do disposto no preceituado no artigo 115.º, do RGEU, designadamente no seu parágrafo único, por trazer risco para a comodidade das habitações vizinhas e dos habitantes.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

A Jurista,

Marisa Bento”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 56/VP/2018; -----

---- b) Acolher o teor do proposto no Parecer Jurídico n.º 08/JUA-MAB/2018, de 04 de junho, elaborado pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, anexo à Proposta n.º 56/VP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; ----- c)

Determinar a interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do canídeo no logradouro do prédio sito na Urbanização Ferragial dos Fernandes, n.º 3, em São Marcos do Campo, nos termos do disposto no artigo 115.º, do RGEU, designadamente no seu parágrafo único, por trazer risco para o bem-estar do animal e para a comodidade das habitações vizinhas e dos habitantes, com a retirada imediata do animal do referido local; -----

d)

Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

camarária, designadamente proceder à notificação do teor da deliberação ao senhor Nelson Manuel Ferreira Almeida, residente na Rua-A – Bairros Novos, n.º 13, 7200-072 Campo – RMZ. -----

Decisão final sobre a proposta de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro do prédio sito na Rua Velha, n.º 23, em Caridade

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 57/VP/2018, firmada em 14 de junho de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à decisão final sobre a proposta de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro do prédio sito na Rua Velha, n.º 23, em Caridade, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 57/VP/2018

DECISÃO FINAL SOBRE A PROPOSTA INTERDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ANEXO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DE ANIMAL NO LOGRADOURO DO PRÉDIO SITO NA RUA VELHA, N.º 23, EM CARIDADE

Considerando que:

- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2018, foi acolhido o teor da Proposta n.º 35/VP/2018, de 18 de abril e, em consonância com o disposto no artigo 115.º, do Regime Geral das Edificações Urbanas (adiante designado pelo acrónimo RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atualizada, concordou-se com o Relatório de Vistoria do Médico Veterinário Municipal, datado de 13 de março de 2018, considerando-se que o animal se encontrava em regime de permanência numa antiga pocilga localizada no logradouro do prédio sito na Rua de Évora, n.º 52, em Caridade, sem acolhimento no enquadramento da família, a ganir permanentemente, facto que colocava em risco o bem-estar do animal e a comodidade das habitações vizinhas e habitante, o que motivaria a decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no referido logradouro, com a retirada imediata do animal do local em apreço;

- Após notificação, por carta registada com aviso de receção, datada de 03 de maio de 2018, o genro da senhora Maria entregou, presencialmente, no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a defesa escrita e quatro fotografias, dizendo o que se lhe ofereceu sobre a proposta de decisão em apreço;

- Nesta sequência, foi elaborado o Parecer Jurídico n.º 09/JUA-MAB/2018, de 05 de junho, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, através do qual se constatarem os seguinte factos:

- *O quintal e o anexo existente para o abrigo do animal apresentam boas condições de higiene;*
- *O animal apresenta-se sadio e com o programa vacinal e de identificação de acordo com o legalmente previsto; e,*
- *A proprietária e detentora do animal revela preocupação e afeto para com o animal, demonstrando vontade de alterar os hábitos de maneo em relação ao animal;*

- Os factos acima mencionados permitem afirmar que a presente situação não implica a interdição da construção e utilização do anexo existente para a instalação do animal no logradouro do prédio sito à Rua Velha, n.º 23, em Caridade, nem a retirada do animal do referido logradouro, não se encontrando, assim, preenchidos os requisitos legais previstos no parágrafo único do artigo 115.º, do RGEU, uma vez que o bem-estar do animal, a saúde e a comodidade dos habitantes não estão em risco;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja acolhido o teor do proposto no Parecer Jurídico n.º 09/JUA-MAB/2018, de 05 de junho, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;

b) Que delibere a não interdição e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro do prédio sito à Rua Velha, n.º 23, em Caridade, permitindo a manutenção dos hábitos de manejo em relação ao animal, devendo a sua proprietária e detentora, cumprir as seguintes condições:

i. Deve a proprietária e detentora do animal ou outro elemento do agregado familiar realizar passeios ao exterior com o animal, uma ou duas vezes ao dia, sempre conduzido com trela;

ii. Deve o animal ser levado ao convívio com os elementos do agregado familiar, de modo a que não fique alojado em regime de permanência no anexo existente no referido logradouro (antiga pocilga);

c) Que delibere no sentido de o incumprimento de quaisquer recomendações efetuadas nos pontos i) e ii) da alínea precedente conduza à decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro do prédio sito na Rua Velha, n.º 23, em Caridade, com a retirada imediata do animal do local em apreço, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam vir a ser atribuídas à senhora Maria, na qualidade de proprietária e detentora do animal;

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta, designadamente proceder à notificação do teor da deliberação à senhora Maria, residente na Rua Velha, n.º 23, Caridade, 7200-231 Reguengos de Monsaraz.”

----- Outrossim, o Parecer Jurídico n.º 09/JUA-MS/2018, de 05 de junho de 2018, que ora se transcreve: -----

“PARECER JURÍDICO N.º 09/JUA-MAB/2018

Para **Vice-Presidente da Câmara Municipal**

CC

De

Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento

Assunto

Audiência de Interessados - Proposta de decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no logradouro do prédio sito na Rua Velha, n.º 23, em Caridade.

Data

Reguengos de Monsaraz, 05 de junho de 2018.

I – Dos Factos

Através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em sua reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2018, foi acolhido o teor da Proposta n.º 35/NP/2018, de 18 de abril, e em consonância com o disposto no artigo 115.º, do Regime Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atualizada, concordou-se com o Relatório de Vistoria do Médico Veterinário Municipal, datado de 13 de março de 2018,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

considerando-se que o animal se encontra em regime de permanência numa antiga pocilga localizada no logradouro do prédio sito na Rua de Évora, n.º 52, em Caridade, sem acolhimento no enquadramento da família, a ganir permanentemente, facto que coloca em risco o bem-estar do animal e a comodidade das habitações vizinhas e respetivos habitantes, o que motivará a decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação de animal no referido logradouro, com a retirada imediata do animal do local em apreço e determinou a notificação da senhora Maria, residente na Rua Velha, n.º 23, em Caridade, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nesta sequência foi a senhora Maria notificado, através do ofício com o n.º 1996, de 03 de maio de 2018, mediante carta registada com aviso de receção, para, em sede de audiência escrita dos interessados, dizer o que se lhe oferecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a proposta de decisão supramencionada.

Em 08 de maio, o genro da senhora Maria veio entregar presencialmente a defesa por escrito e quatro fotografias no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, com entrada na Subunidade Orgânica Gestão Documental deste Município, sob o registo 2780/2018, de 09/05/2018, que se encontram junto ao processo administrativo respetivo e aqui se dão por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

A senhora Maria alegou que o seu cão se encontra num quintal com cerca de 50 m², usando a antiga pocilga como abrigo da chuva, do calor e do frio. Refere que o animal está bem de saúde e com o programa vacinal e a identificação legalizada. Considera o espaço indicado suficiente para o animal brincar e andar sem restrições. E, demonstra preocupação com o bem-estar do animal e vontade de alterar os hábitos de maneio em relação ao animal.

A defesa escrita foi comunicada ao Médico Veterinário Municipal, através de correio eletrónico, para que se pronunciasse sobre o teor da mesma.

O Médico Veterinário Municipal, Dr. Rui Aleixo, respondeu, em 05 de junho de 2018, através de correio eletrónico, que ora se transcreve:

Em relação ao processo em questão, e depois de escutado o detentor do animal, parece-me importante que se considere o seguinte:

- 1- Verificadas que foram as condições de higiene do quintal e do abrigo para o animal, que sendo boas, foram descritas em relatório*
- 2- O animal apresentava-se, á data da vistoria, em estado hígido e com o programa vacinal e de identificação cumprido, de acordo com o legalmente previsto.*
- 3- O denunciante, evoca desvios na relação do detentor com o animal, não estando este integrado no seio da família.*
- 4- O detentor mostra, em sua defesa, a vontade de alterar os hábitos de maneio em relação ao animal.*

*Assim, deverá o detentor ser notificado, no sentido de **alterar o maneio, promover o bem-estar ao animal**, trazendo-o ao convívio com os elementos do agregado familiar, e realizar passeios ao exterior, uma ou duas vezes ao dia, sempre conduzido com trela. O animal não **deverá ficar alojado em permanência no espaço referido pelo denunciante, uma antiga pocilga, entendido como abrigo.***

Caso se cumpram estas indicações, não vejo de momento qualquer inconveniente em que o animal permaneça nesta habitação e entregue a esta família.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

II – Do Direito

A primeira parte do artigo 115.º, do Regime Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, dispõe expressamente que as instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações. Os anexos para alojamento de animais domésticos construídos nos logradouros dos prédios, quando expressamente autorizados, não poderão ocupar mais do que 1/15 da área destes logradouros.

No seu parágrafo único acrescenta-se que as câmaras municipais poderão interditar a construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem risco para a saúde e comodidade dos habitantes.

III – Do caso sub judice

Na situação em apreço, verificam-se os seguintes factos com relevância para o nosso parecer:

- a) A senhora Maria possui, no logradouro do prédio sito na Rua Velha, n.º 3, Caridade, de sua propriedade, com cerca de 50 m2, um caniêdo;*
- b) No referido logradouro existe uma antiga pocilga, local onde o animal se abriga da chuva, do frio e do calor;*
- c) O local em apreço apresenta-se com boas condições de higiene;*
- d) O animal encontra-se em estado hígido e com o programa vacinal e de identificação cumprido, nos termos da legislação aplicável;*
- e) A queixa apresentada incidiu sobre alegados maus tratos ao animal, que estaria permanentemente fechado na sobredita pocilga, e desvios na relação do detentor com o animal, designadamente o facto de o animal não estar integrado no seio da família;*
- f) Na sequência da vistoria efetuada no dia 13 de março de 2018, pelo Médico Veterinário Municipal verificou-se a inexistência de maus tratos;*
- g) Na defesa escrita apresentada, a senhora Maria demonstra vontade de alterar os hábitos de manejo em relação ao animal.*

Dos elementos carreados para os presentes autos resulta que as condições do anexo existente para instalação do animal em causa não coloca em risco o bem-estar do animal, nem a comodidade dos habitantes, uma vez que:

- O quintal e o anexo existente para abrigo do animal apresentam boas condições de higiene;*
- O animal apresenta-se sadio e com o programa vacinal e de identificação de acordo com o legalmente previsto;*
- A proprietária e detentora do animal revela preocupação e afeto para com o animal, demonstrando vontade de alterar os hábitos de manejo em relação ao animal.*

IV – Conclusões e parecer:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, a presente situação não implica a interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro do prédio sito à Rua Velha, n.º 23, em Caridade, nem a retirada do animal do referido logradouro, não se encontrando, assim, preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 115.º, do RGEU.

Não obstante, preconiza-se que a Câmara Municipal delibere a manutenção dos hábitos de manejo da proprietária e detentora em relação ao animal, pelo que se recomenda o seguinte:

- a) Deve a proprietária e detentora do animal ou outro elemento do agregado familiar realizar passeios ao exterior com o mesmo, uma ou duas vezes ao dia, sempre conduzido com trela;*
- b) Deve o animal ser levado ao convívio com os elementos do agregado familiar, de modo a que não fique alojado em regime de permanência no anexo existente no logradouro (antiga pocilga).*

Mais, propõem-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de o incumprimento de quaisquer recomendações efetuadas nas alíneas a) e b) do parágrafo precedente conduza à decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro em apreço, com a retirada imediata dos animais do local, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam vir a ser atribuídas à senhora Maria, proprietária e detentora do animal.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

A Jurista,

Marisa Bento

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 57/VP/2018; -----

---- b) Acolher o teor do proposto no Parecer Jurídico n.º 09/JUA-MAB/2018, de 05 de junho, elaborado pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, anexo à Proposta n.º 57/VP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; ----- c)

Determinar a não interdição e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro do prédio sito à Rua Velha, n.º 23, em Caridade, permitindo a manutenção dos hábitos de manejo em relação ao animal, devendo a sua proprietária e detentora, cumprir as seguintes condições: ----- i. Deve

a proprietária e detentora do animal ou outro elemento do agregado familiar realizar passeios ao exterior com o animal, uma ou duas vezes ao dia, sempre conduzido com trela; ----- ii. Deve o

animal ser levado ao convívio com os elementos do agregado familiar, de modo a que não fique alojado em regime de permanência no anexo existente no referido logradouro (antiga pocilga); ----- d) Determinar que

o incumprimento de quaisquer das recomendações efetuadas nos pontos i) e ii) da alínea precedente conduza à decisão de interdição da construção e utilização do anexo existente para instalação do animal no logradouro do prédio sito na Rua Velha, n.º 23, em Caridade, com a retirada imediata do animal do local em apreço, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam vir a ser atribuídas à senhora Maria, na qualidade de proprietária e detentora do animal;

----- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária, designadamente proceder à notificação do teor da deliberação à senhora Maria, residente na Rua Velha, n.º 23, Caridade, 7200-231 Reguengos de Monsaraz. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 58/VP/2018, firmada em 14 de junho de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
PROPOSTA N.º 58/VP/2018
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 16 (dezasseis) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Isidro Leal Raminhos;*
- 2. Domingos António Canhão Calisto;*
- 3. Natália da Conceição Moreira Amaro Calisto;*
- 4. Daniela Sofia Amaro Calisto;*
- 5. José Amadeu Camões Guerra;*
- 6. Florinda Maria Calisto Santos;*
- 7. Maria José Quadrado Calixto Santos;*
- 8. Cátia Vanessa Santos Guerra;*
- 9. Sofia Santos Carvalho;*
- 10. Gonçalo José Manageiro Berjano;*
- 11. António Manuel Ferreira Poupinha;*
- 12. Pedro Miguel Tirapicos Couto;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

13. *Cristina Isabel Ramalho Falé;*
14. *João Manuel Ferreira Férias;*
15. *David Miguel Falé Férias;*
16. *Madalena Isabel Falé Férias.*

- *Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 13 (treze) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

1. *Paula do Carmo Pacífico Ferro;*
2. *Adriana Isabel Pacífico Ferro Caeiro;*
3. *Andreia Filipa Velhinho Figueira Fevereiro;*
4. *Ricardo Jorge Charro Fevereiro;*
5. *Matilde Figueira Fevereiro;*
6. *Francisco José Lopes Cordeiro;*
7. *André Filipe Rodrigues da Silva;*
8. *Débora dos Santos Jesus;*
9. *Benjamim Jesus Silva;*
10. *Dália de Jesus Correia Banha;*
11. *Duarte António Correia Ferreira;*
12. *Inês de Almeida Caeiro Andrade;*
13. *Maria de Fátima Góis Lourenço.*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:*

1. *Domingos António Canhão Calisto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
2. *Natália da Conceição Moreira Amaro Calisto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
3. *Daniela Sofia Amaro Calisto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
4. *José Amadeu Camões Guerra - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
5. *Florinda Maria Calisto Santos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
6. *Maria José Quadrado Calixto Santos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
7. *Cátia Vanessa Santos Guerra - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
8. *Sofia Santos Carvalhal - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
9. *Pedro Miguel Tirapicos Couto - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
10. *Paula do Carmo Pacífico Ferro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
11. *Adriana Isabel Pacífico Ferro Caeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
12. *Andreia Filipa Velhinho Figueira Fevereiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
13. *Ricardo Jorge Charro Fevereiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
14. *Matilde Figueira Fevereiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
15. *Francisco José Lopes Cordeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

16. André Filipe Rodrigues da Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
17. Débora dos Santos Jesus - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
18. Benjamim Jesus Silva - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
19. Dália de Jesus Correia Banha - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
20. Duarte António Correia Ferreira - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
21. Inês de Almeida Caeiro Andrade - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
22. Maria de Fátima Góis Lourenço - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
23. Cristina Isabel Ramalho Falé - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
24. João Manuel Ferreira Férias - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
25. David Miguel Falé Férias - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
26. Madalena Isabel Falé Férias - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes municípios:

1. Isidro Leal Raminhos;
2. Gonçalo José Manageiro Berjano;
3. António Manuel Ferreira Poupinha.

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos municípios constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 59/VP/2018, firmada em 14 de junho de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 59/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE - COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS EFETUADAS COM A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, comparticipações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;
- Que para o ano de 2018, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de comparticipações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Matilde Figueira Fevereiro	71,20 €	35,60 €
Andreia Filipa Velinho Figueira Fevereiro	15,86 €	7,93 €
Carla de Jesus Vieira dos Santos Duarte	9,58 €	4,79 €
Maria de Fátima Vieira dos Santos Duarte	41,01 €	20,51 €
Maria do Carmo Perquilha Ramalho	20,50 €	10,25 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

<i>Pedro Miguel Vogado Marques</i>	33,69 €	16,85 €
<i>Lidia Guranda</i>	20,99 €	10,50 €
<i>Maria Salomé Medinas Quintas dos Santos Lourinho</i>	50,89 €	25,45 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 59/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 60/VP/2018, firmada em 14 de junho de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nomeadamente na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 60/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2018, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 40 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, o seguinte município na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:

1. Pedro Miguel Tirapicos Couto.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a integração do município proposto na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, no âmbito dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atividades de Animação e Apoio à Família – Ano letivo 2018/2019

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 61/VP/2018, firmada em 15 de junho de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente às Atividades de Animação e Apoio à Família para o ano letivo de 2018/2019; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 61/VP/2018

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – ANO LETIVO 2018/2019

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- As Atividades de Animação e Apoio à Família são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de educação pré-Escolar da rede pública, procurando dar resposta aos agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos;
- O Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo, de há alguns anos a esta parte, a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, a promover as componentes não pedagógicas que integram as atividades de apoio à família, durante o período não letivo;
- Compete à Câmara Municipal deliberar, anualmente, quais as atividades de animação e apoio à família que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da área de jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz e a indicação dos serviços que serão objeto de comparticipação financeira por parte dos pais e/ou encarregados de educação;
- Cabe, igualmente, à Câmara Municipal a determinação e a atualização da comparticipação das famílias, antes do início de cada ano letivo, nos custos das atividades de apoio à família como também o funcionamento do mesmo, em conformidade com as regras previstas no supramencionado Regulamento Municipal, nomeadamente o preceituado nos artigos 12.º e seguintes;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que delibere, de acordo com o n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que as atividades que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da jurisdição do Município e que serão objeto de comparticipação financeira por parte dos pais e/ou encarregados de educação serão as seguintes:
 - i) serviço de refeição; e/ou
 - ii) serviço de prolongamento de horário;
- b) A aprovação do mapa de comparticipações nas Atividades de Animação e Apoio à Família para o ano letivo de 2018/2019, em ordem ao preceituado n.º 2, do artigo 12.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o mapa de comparticipações nas Atividades de Animação e Apoio à Família para o ano letivo de 2018/2019, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz
Atividades de Animação e Apoio à Família - Participações

sexta-feira, 15 de junho de 2018

ESCALÕES		Remuneração Mínima Mensal 580,00 €						
		1	2	3	4	5	6	
Comparticipação 2016/2017	Prolongamento	5,00 €	18,00 €	20,02 €	27,95 €	33,25 €	79,95 €	
	Almoço	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	
	TOTAL	37,12 €	50,12 €	52,14 €	60,07 €	65,37 €	112,07 €	
Comparticipação 2017/2018	Prolongamento	5,00 €	16,00 €	20,02 €	28,81 €	33,15 €	69,50 €	
	Almoço	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	
	TOTAL	37,12 €	48,12 €	52,14 €	60,93 €	65,27 €	101,62 €	
Comparticipação 2018/2019	Rendimento per capita	y ≤174,00€	174,00€<y≤290,00€	290,00€<y≤406,00€	406,00€<y≤580,00€	580,00sys870,00 €	y>870,00€	
	Rendimento per capita Médio	79,35 €	216,11 €	366,15 €	474,08 €	611,74 €	1.000,00 €	
	Prolongamento	%	5,00%	8,00%	8,00%	15,00%	15,00%	17,50%
		€	4,00 €	17,00 €	29,00 €	71,00 €	122,00 €	175,00 €
	Custo Social	%	0,0%	0,0%	21,0%	55,0%	65,0%	65,0%
	TOTAL	€	4,00 €	17,00 €	22,91 €	31,95 €	42,70 €	61,25 €

Comparticipação 2018/2019	Almoço	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €
	Custo unitário - almoço	1,46 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €
	TOTAL	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €

TOTAL	36,12 €	49,12 €	55,03 €	64,07 €	74,82 €	93,37 €
TOTAL ARREDONDADO	36,00 €	49,00 €	55,00 €	64,00 €	75,00 €	93,00 €

O valor das refeições é anualmente atualizado pela Câmara Municipal de acordo com o Despacho que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 61/VP/2018; -----

----- b) Aprovar, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, que as atividades que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da jurisdição do Município e que serão objeto de participação financeira por parte dos pais e/ou encarregados de educação serão as seguintes:-----

----- i) serviço de refeição; e/ou -----

----- ii) serviço de prolongamento de horário. -----

----- c) Aprovar o mapa de participações nas Atividades de Animação e Apoio à Família para o ano letivo de 2018/2019, em ordem ao preceituado n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, anexo à Proposta n.º 61/VP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

----- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Normas da Hasta Pública para atribuição do direito de utilização das coberturas e/ou outras zonas de prédios do Município para instalação de Unidades de Pequena Produção (UPP) de energia elétrica de origem fotovoltaica

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 14/VMS/2018, por si firmada em 14 de junho de 2018, atinente às normas da Hasta Pública para atribuição do direito de utilização das coberturas e/ou outras zonas de prédios do Município para instalação de Unidades de Pequena Produção (UPP) de energia elétrica de origem fotovoltaica, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 14/VMS/2018

NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS E OU OUTRAS ZONAS DE PRÉDIOS DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP) DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM FOTOVOLTAICA

Considerando que:

- O Decreto-lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica se serviço público, por intermédio de instalações de pequena potência, a partir de recursos renováveis, adiante designadas por “Unidades de Pequena Produção” (UPP);
- A Unidade de produção (UP) está sujeita a registo prévio e a sua entrada em exploração sujeita a obtenção de certificado de exploração, sendo instalada no mesmo local servido pela instalação de utilização de energia elétrica, conforme as disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 4.º do citado diploma legal;
- Pode aceder ao registo de uma Unidade de Pequena Produção uma entidade terceira autorizada pelo titular do contrato de fornecimento de eletricidade à instalação de utilização, desde que a potencia de ligação da Unidade de produção (UP) seja menor ou igual a 100% da potência contratada no contrato de fornecimento de energia, em harmonia ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º do citado diploma legal;
- A autorização referida no ponto anterior é expressa em contrato escrito celebrado entre as duas entidades aí referidas, o qual deve ainda regular as relações entre ambas, em harmonia ao disposto no n.º 4 do artigo 5.º do citado diploma legal;
- É do interesse do Município de Reguengos de Monsaraz contratar com uma entidade terceira para que esta adquira e instale por sua conta e risco os painéis solares fotovoltaicos, mediante uma contrapartida financeira para o Município pela utilização da cobertura e ou outras zonas adjacentes dos prédios onde são instalados os painéis, tendo a entidade terceira o retorno do seu investimento com a venda da eletricidade produzida;
- O Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário e possuidor de vários prédios que reúnem condições para receber a instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica de origem fotovoltaica;
- Todos os deveres advenientes do regime estipulado no Decreto-lei n.º 153/2014, de 20 de outubro recairão sobre o titular do registo para a produção de eletricidade por intermédio de uma Unidade de Produção (UP);
- A eficiência energética é imprescindível no âmbito do desenvolvimento de uma política de sustentabilidade energética e ambiental;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- o Município de Reguengos de Monsaraz aderiu ao Pacto dos Autarcas para o Clima e a Energia, em 22 de fevereiro de 2018, tendo assumido o compromisso de promover ações que apoiem a implementação da meta de redução da emissão de CO₂ e eventualmente de outros gases com efeito de estufa em 40% até 2030, designadamente mediante um reforço da eficiência energética e de um maior recurso às fontes de energias renováveis e, bem assim, de elaborar um Plano de Ação para a Energia Sustentável e o Clima (PAESC), que enquadre todas as ações que contribuam para tal desiderato;

- Em harmonia aos princípios fundamentais da atividade administrativa, da igualdade, da prossecução do interesse público, da transparência, da livre concorrência e da publicidade, a escolha da entidade terceira com a proposta economicamente mais vantajosa deverá ser assegurada através da publicação da hasta pública para atribuição do direito de utilização de espaços em bens imóveis do Município destinado à instalação de Unidades de Pequena Produção (UPP) de energia elétrica;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da cedência da utilização de espaço - coberturas e ou outras zonas - destinado à instalação de Unidades de Pequena Produção (UPP) de energia elétrica, dos seguintes edifícios municipais:

Prédios	Local - Freguesia	Potencia contratada	Artigo matricial
Escola Primária da Caridade	Rua da Chaminé, N.º 54 –CARIDADE – REGUENGOS DE MONSARAZ	20,70	6265
Escola Primária de S. Pedro do Corval	Rua do Jardim S. PEDRO DO CORVAL - CORVAL	41,40	1761
Escola Primária de Campinho	Rua da Igreja - CAMPINHO – CAMPO E CAMPINHO	20,70	661
Escola Primária de Outeiro	Rua da Escola–OUTEIRO - MONSARAZ	41,40	1543
Parque de viaturas	Campo 25 de abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	34,50	2204
Piscina Coberta	Rua Dr. António Vaz Natário - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	
Edifício dos Paços do Município	Praça da Liberdade - REGUENGOS DE MONSARAZ	100,00	1125
Escola Básica N.º 2 de Reguengos de Monsaraz	Largo do Poço do Príncipe - REGUENGOS DE MONSARAZ	73,00	6362
Parque da Cidade ILDecorativa	Campo 25 de Abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	6023
Parque de Feiras e Exposições	Rua dos Mendes - REGUENGOS DE MONSARAZ	372,00	6434
Mercado Municipal	Av. Dr. António José de Almeida– REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	6347
Extensão de Saúde Baldio	Largo Santo António, n.º 4 – SANTO ANTÓNIO DO BALDIO - CORVAL	41,40	1204
Jardim de Infância Reguengos de Monsaraz	Rua Joaquim Agostinho, n.º 1 - REGUENGOS DE MONSARAZ	44,00	6015



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Campos de ténis	Rua Dr. Mário Machado - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,40	
Cartuxa	Rua Capitão Salgueiro Maia – REGUENGOS DE MONSARAZ	10,35	2758 e 1837
Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz	Praceta Fernando Pessoa – REGUENGOS DE MONSARAZ	34,50	6286

b) A aprovação das Normas da HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS E OU OUTRAS ZONAS DE PRÉDIOS MUNICIPAIS DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (UPP - DECRETO LEI N.º 153/2014 DE 20 DE OUTUBRO), que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;

c) Aprovar o Edital de publicitação da hasta pública, que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

d) A aprovação da seguinte composição do júri:

A) Membros efetivos:

- 1) Marta de Jesus Rosado Santos – Técnica Superior
- 2) Nelson Fernando Nunes Galvão – Chefe de Divisão de Administração Geral
- 3) Vitor Manuel Figueira Batista – Encarregado Operacional

B) Membros suplentes:

- 1) Carlos Manuel Aleixo Medinas – Assistente Técnico
- 2) Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira – Assistente Técnica

e) Aprovar a minuta do Acordo de Utilização de espaço, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida, para todos os devidos e legais efeitos;

f) Determinar às subunidades orgânicas Contabilidade e Património e Expediente Urbanístico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, as “Normas da Hasta Pública para Atribuição do Direito de Utilização das Coberturas e/ou Outras Zonas de Prédios Municipais Destinado à Instalação de Unidades de Pequena Produção de Energia Elétrica (UPP – Decreto – Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro”, que ora se transcrevem: -----

“NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS E OU OUTRAS ZONAS DE PRÉDIOS DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição do direito de utilização das coberturas e ou outras zonas dos prédios do domínio privado do Município, identificados na listagem anexa – ANEXO I.
2. Os locais a ceder destinam-se exclusivamente à instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica fotovoltaica, conforme as mesmas se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.
3. O contrato de cedência será celebrado pelo prazo de 25 anos, conforme minuta do contrato que se encontra à disposição dos interessados, podendo ser consultado na Subunidade orgânica Expediente Urbanístico, no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz (de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m), bem como no site do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
4. Após a celebração do contrato de cedência, poderão ser aditados novos prédios do Município, destinados à instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica fotovoltaica, desde que devidamente justificado e desde que tecnicamente viáveis.

Cláusula 2.ª

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

Cláusula 3.ª

Publicitação da hasta pública

A hasta pública será precedida da publicação de edital, com 8 dias úteis de antecedência, no site do Município e afixado nos lugares de estilo.

Cláusula 4.ª

Visita aos Locais e Documentação

1. Desde a data de publicitação do edital respetivo até ao dia de realização da hasta, os prédios poderão ser visitadas no período normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m), devendo, porém ser requisitado à autarquia o pedido de visita para o seguinte endereço urbanismo@cm-reguengos-monsaraz.pt.
2. A documentação referente aos consumos de eletricidade por cada um dos locais de instalação das UPP encontram-se disponíveis no processo de concurso para consulta.

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. Apenas podem apresentar propostas pessoas coletivas que sejam titulares de capital social realizado em pelo menos 200.000 (duzentos mil euros) ou, se os concorrentes forem sociedades detidas por outras sociedades, uma das sócias detiver pelo menos 70% do capital social da concorrente e um capital de pelo menos 200.000€ (duzentos mil euros).
2. Não podem concorrer as entidades que se encontrem em alguma das seguintes situações:
 - a) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a esta autarquia local;
 - b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;

c) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente.

d) Ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Aco do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

Cláusula 6.ª

Apresentação das propostas

1. Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida em português, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz - A/C da Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico – HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS E OU OUTRAS ZONAS DE PRÉDIOS MUNICIPAIS DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (UPP - DECRETO LEI N.º 153/2014 DE 20 DE OUTUBRO).

2. As propostas serão entregues até às 17 horas do dia anterior à data marcada para a hasta pública, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.

3. As propostas, sob pena de exclusão liminar do candidato, deverão fazer-se acompanhados seguintes documentos:

a) Declaração do valor da percentagem de receita a atribuir ao Município, pela utilização das coberturas/logradouros dos prédios identificados no Edital nos termos referidos no artigo 9.º, de acordo com o quadro previsto no referido artigo.

b) Estudo económico que fundamente os valores da proposta, incluindo os valores previstos para a aquisição dos equipamentos ao fim de 10, 15 e de 20 anos e que constarão do contrato.

c) Certidão Comercial do concorrente que ateste a titularidade do capital social mínimo, ou quando se trate de sociedade detida por outra ou outras sociedades, certidão que ateste a relação de domínio.

d) Declaração sob compromisso de honra do cumprimento dos requisitos a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª.

CAPÍTULO II

Abertura das propostas

Cláusula 7.ª

Realização da hasta pública

1. A hasta pública terá lugar no dia 03 de julho de 2018, pelas 14h00, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, perante o júri do procedimento.

2. Podem intervir no ato de abertura das propostas os concorrentes, seus representantes legais ou as pessoas devidamente habilitadas para o efeito.

Cláusula 8.ª



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Adjudicação

1. Terminada a hasta pública, verificadas as propostas, verificadas as propostas e a conformidade dos documentos, o júri elabora a ata onde conste toda a informação da sessão de abertura de propostas com a ordenação dos concorrentes, de acordo com o critério da contrapartida económica mais elevada para o Município, enunciado na cláusula 9.ª deste documento.
2. Os concorrentes serão notificados, por escrito, do teor da ata do júri para audiência prévia, com prazo nunca inferior a cinco dias, para se pronunciarem.
3. Terminada a audiência prévia dos concorrentes, será o processo submetido a reunião de Câmara para decisão final.

Cláusula 9.º

(Contrapartida Económica)

1. O Município terá direito à percentagem que o concorrente apresentar referente à produção de energia que as centrais a instalar produzirem.
2. Não obstante o referido no numero anterior, o critério de adjudicação das propostas é o da contrapartida económica mais elevada, determinado em função da renda estimada para o período de duração do contrato, calculado com base no seguinte quadro descrito no Anexo II – Lista de Instalações:
 - a) O concorrente identifica no quadro da sua proposta, por prédio, a potência que se compromete instalar no período do contrato na coluna “Potência a Instalar”;
 - b) Na coluna “Renda do 1.º ao 15.º ano” e na coluna “Renda do 16.º ao 25.º ano” inscreve os valores, em euros, estimados de receita a pagar ao Município, proposta pelo concorrente, para o período do contrato, conforme percentagem da receita estimada auferir pela venda da energia elétrica no âmbito do regime legal da UPP. Podem ser considerados dois períodos distintos (primeiros 15 anos do contrato com uma taxa a definir e outra para os 10 anos finais com outra taxa diferente) ou uma taxa igual para o período global do contrato. O valor de referência deverá ser igual ao escalão da categoria I, a que se referem as portarias n.º 14/2015, de 23 de janeiro e n.º 15/2015 de 23 de janeiro), apenas para efeitos de cálculo do preço base da proposta.
 - c) Os valores da receita estimada são considerados como a percentagem mínima que o Município terá direito a auferir.
 - d) O quadro deve ser acompanhado do cálculo dos valores indicados nas células respetivas.
3. O estudo económico a apresentar, previsto na alínea b), do n.º 3 da cláusula 6.ª, deve evidenciar o custo padrão por KW a instalar, que não deve exceder o preço de 1.450,00 € por KW de energia, que servirá de base de cálculo para os valores a considerar no preço do resgate a 15 e 20 anos.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Cláusula 10.ª

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, dela sendo notificado os interessados, no prazo máximo de trinta dias a contar da hasta pública.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de excluir algum prédio que, entretanto, e por motivos justificados, seja necessário não incluir no contrato.
3. Quando se verifique a exclusão de algum dos locais previstos a Câmara Municipal pode escolher outros locais em sua substituição, desde que tecnicamente viáveis.
4. Quando se verifique qualquer exclusão de locais os valores das receitas mínimas serão achados de forma proporcional.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Não adjudicação

1. O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições implica a não adjudicação ou a anulação da adjudicação.
2. Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do local a disponibilizar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao concorrente classificado em primeiro lugar, pode a adjudicação ser feita ao concorrente que tenha apresentado a proposta imediatamente inferior.
4. Quando a Câmara Municipal, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação após o decurso do prazo previsto na cláusula 10.ª, pode o interessado eximir-se das suas obrigações inerentes à proposta apresentada.

Cláusula 12.ª

Direito de não adjudicação

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, caso venha a considerar que as propostas apresentadas não correspondem aos interesses do Município e bem assim após adjudicação, optar por não permitir a instalação na totalidade dos locais.

Cláusula 13.ª

Ajuste direto

Caso a presente hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder ao contrato de cedência por ajuste direto.

CAPÍTULO IV

CONTRATO

Cláusula 14.ª

Celebração do contrato

1. O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da adjudicação.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. No dia, hora e local fixados para celebração do contrato devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Certidão de registo comercial do concorrente;
 - b) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos legais representantes do concorrente ou cartão de cidadão;
 - c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada da empresa;
 - d) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições da Segurança Social.
 - e) Documento comprovativo da situação prevista na alínea d) n.º 2, cláusula 5.ª.
 - f) Apresentar caução no valor da renda mensal estimada para efeitos de concurso, que será reduzida ou aumentada sempre que os valores forem alterados durante a execução do contrato.
4. Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação.

Cláusula 15.ª



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Disposições Finais

- 1.O concorrente obriga-se a requerer todas as licenças no prazo de sessenta dias, após a celebração do contrato com o Município e a instalar as UPP com a potencia apresentada a concurso no prazo de um ano.
- 2.Decorrido que seja o prazo máximo de 180 dias, após a celebração do contrato, o Município pode revogar parcialmente o contrato no que se refere às licenças que o concorrente não tenha conseguido obter, entregando, o direito de utilização dos referidos espaços para o concorrente que tiver ficado em segundo lugar ou optar por não contratualizar mantendo na sua gestão o prédio respetivo.”

ANEXO I

Instalação	Local - Freguesia	Potencia contratada	Artigo matricial	Descrição Conservatória
Escola Primária da Caridade	Rua da Chaminé, N.º 54 –CARIDADE – REGUENGOS DE MONSARAZ	20,70	6265	5415
Escola Primária de S. Pedro do Corval	Rua do Jardim, S. PEDRO DO CORVAL - CORVAL	41,40	1761	2032
Escola Primária de Campinho	Rua da Igreja - CAMPINHO – CAMPO E CAMPINHO	20,70	661	2270
Escola Primária de Outeiro	Rua da Escola – OUTEIRO - MONSARAZ	41,40	1543	2388
Parque de viaturas	Campo 25 de abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	34,50	2204	54444
Piscina Coberta	Rua Dr. António Vaz Natário - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41		
Edifício dos Paços do Município	Praça da Liberdade -REGUENGOS DE MONSARAZ	100,00	1125	5414
Escola Básica N.º 2 de Reguengos de Monsaraz	Largo do Poço do Príncipe - REGUENGOS DE MONSARAZ	73,00	6362	
Parque da Cidade ILDecorativa	Campo 25 de Abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	6023	5447
Parque de Feiras e Exposições	Rua dos Mendes - REGUENGOS DE MONSARAZ	372,00	6434	5580
Mercado Municipal	Av. Dr. António José de Almeida – REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	6347	5591
Extensão de Saúde Baldio	Largo Santo António, n.º 4 – SANTO ANTÓNIO DO BALDIO - CORVAL	41,40	1204	1542
Jardim de Infância Reguengos de Monsaraz	Rua Joaquim Agostinho, n.º 1 - REGUENGOS DE MONSARAZ	44,00	6015	4935
Campos de ténis	Rua Dr. Mário Machado - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,40		
Cartuxa	Rua Capitão Salgueiro Maia – REGUENGOS DE MONSARAZ	10,35	2758 e 1837	15838 e 15837
Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz	Praceta Fernando Pessoa – REGUENGOS DE MONSARAZ	34,50	6286	4685

ANEXO II



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Item	Instalação (escola, pavilhão, etc)	Local (rua, avenida, outro)	CPE	Artigo Matricial	Potência Contratada	Potência a instalar	Renda do 1º ao 15º ano	Renda do 16º ao 25º ano
1	Escola Primária da Caridade	Rua da Chaminé, N.º 54 – CARIDADE – REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000003906135BW	6265	20,70			
2	Escola Primária de S. Pedro do Corval	Rua do Jardim S. PEDRO DO CORVAL - CORVAL	PT0002000003896813LH	1761	41,40			
3	Escola Primária de Campinho	Rua da Igreja - CAMPINHO – CAMPO E CAMPINHO	PT0002000003882985QJ	661	20,70			
4	Escola Primária de Outeiro	Rua da Escola – OUTEIRO - MONSARAZ	PT0002000003904322RY	1543	41,40			
5	Parque de viaturas	Campo 25 de abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000003934928CE	2204	34,50			
6	Piscina Coberta	Rua Dr. António Vaz Natário - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000073685818AP		41,41			
7	Edifício dos Paços do Município	Praça da Liberdade - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000069880757GK	1125	100,00			
	Escola Básica N.º 2 de Reguengos de Monsaraz	Largo do Poço do Príncipe - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000069880815FX	6362	73,00			
	Parque da Cidade ILDecorativa	Campo 25 de Abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000069880781ME	6023	41,41			

	Parque de Feiras e Exposições	Rua dos Mendes - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000101704918FW	6434	372,00			
	Mercado Municipal	Av. Dr. António José de Almeida – REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000117300977XZ	6347	41,41			
	Extensão de Saúde Baldio	Largo Santo António, n.º 4 – SANTO ANTÓNIO DO BALDIO - CORVAL	PT0002000118841051VP	1204	41,40			
	Jardim de Infância Reguengos de Monsaraz	Rua Joaquim Agostinho, n.º 1 - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000112806868EJ	6015	44,00			
	Campos de ténis	Rua Dr. Mário Machado - REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000118266758AW		41,40			
	Cartuxa	Rua Capitão Salgueiro Maia – REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000003913048NS	2758 e 1837	10,35			
	Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz	Praceta Fernando Pessoa – REGUENGOS DE MONSARAZ	PT0002000103853426VB	6286	34,50			

----- Outrossim, a minuta do edital de publicitação da Hasta Pública, que ora se transcreve: -----

“E D I T A L N.º XXXX/ 2018

HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS E OU OUTRAS ZONAS DE PRÉDIOS MUNICIPAIS DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Vereador dos Pelouros do Ambiente e da Eficiência Energética, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de junho de 2018, se vai realizar a HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS E OU OUTRAS ZONAS DE PRÉDIOS MUNICIPAIS DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (UPP - DECRETO LEI N.º 153/2014 DE 20 DE OUTUBRO), identificados no Anexo I.

As condições da hasta pública e do contrato a celebrar, encontram-se em documento anexo ao presente edital, podendo este ser consultado todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, na Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, no



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, bem como no sítio do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

As propostas serão entregues pessoalmente até às 17h00 do dia anterior à data marcada para a hasta pública, ou enviadas por correio, sob registo com aviso de receção, sendo aceites desde que recebidas até à data limite referida.

A hasta pública terá lugar no dia 03 de julho de 2018, pelas 14h00, no Salão Nobre dos Paços do Município.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município.

Reguengos de Monsaraz, 20 de junho de 2018.

O Vereador da Câmara Municipal,

Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis”

----- Outrossim, a minuta do Acordo de Utilização de espaço que ora se transcreve: -----

“ACORDO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA OS EFEITOS DO NUMERO 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º

153/2014 DE 20 DE OUTUBRO

ENTRE

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

E

[XXXXXXXX]

1.º Outorgante: **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **MUNICÍPIO**;

2.º Outorgante: **XXXXXXXX**, com o número de contribuinte e de pessoa coletiva **XXXXXXXX**, com o capital social de € **XXXXX** (**XXXXX**) com sede social em **XXXXXXXXXX**, aqui representado por gerentes/Administradores com poderes para o ato **XXXXXXXXXX**, adiante simplesmente designado por “Produtor/Entidade Terceira”.

Ambas conjuntamente designadas como as “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

A. A Titular é proprietária dos imóveis identificados na Cláusula Primeira.

B. Para os referidos imóveis o Titular possui um contrato de compra de energia eléctrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador.

C. O Titular tem interesse em permitir a utilização dos espaços nos imóveis, e em especial a sua cobertura, e o Produtor/Entidade Terceira tem interesse em o usar para efeitos da instalação de unidades de produção de energia eléctrica de origem fotovoltaica,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

doravante para efeitos do presente contrato apenas designada de UPP (Unidade de Pequena Produção) conforme a definição a que se refere o Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.

D.As Partes têm a capacidade necessária para se vincularem nos termos do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite entre as Partes o presente Contrato de autorização para utilização dos espaços nos Prédios, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro, o qual se regerá nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. Pelo presente contrato a Titular consente ao Produtor/Entidade Terceira a utilização da cobertura dos Prédios urbanos, a seguir identificado, e que para efeitos deste contrato será apenas identificado doravante por Prédio, para instalar uma UPP conforme designação a que se refere o Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.

a. Prédio urbano sito em _____ descrito na Conservatória do Registo Predial de XXXXX sob o número XXXX, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo XXX, da referida freguesia o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE) _____, com a potência contratada de _____ kW e a potência instalada de XXXXX de ora em diante designado "Prédio I".

b. Prédio urbano sito em _____ descrito na Conservatória do Registo Predial de XXXXX sob o número XXXX, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo XXX, da referida freguesia o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE) _____, com a potência contratada de _____ kW e a potência instalada de XXXXX de ora em diante designado "Prédio II".

c. Prédio urbano sito em _____ descrito na Conservatória do Registo Predial de XXXXX sob o número XXXX, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo XXX, da referida freguesia o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE) _____, com a potência contratada de _____ kW e a potência instalada de XXXXX de ora em diante designado "Prédio III".

d.

2. Mostrando-se técnica e financeiramente adequado, a Titular concede igualmente à Produtora/Entidade Terceira o direito de utilizar um espaço destinado a instalar uma tomada elétrica para o carregamento de veículos elétricos, nos termos do Decreto-Lei



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

n.º 39/2010, de 26 de Abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 170/2012, de 1 de Agosto, e 90/2014, de 11 de Junho, para efeitos de opção pelo enquadramento da respetiva UPP na categoria II a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.

3. Apenas poderá vir a ser instalada qualquer tomada elétrica conforme referido em 2 supra depois de previamente aprovado o local e concedida autorização, por parte da Titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O presente contrato entra em vigor na presente data, e vigorará pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar desde o dia da formalização do contrato de compra e venda a celebrar com o Comercializador nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Finalidade)

1. A utilização da cobertura dos Prédios, pelo Produtor/Entidade Terceira destina-se exclusivamente à instalação de uma UPP, no âmbito do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro com as características identificadas no Anexo I que fica a fazer parte integrante do presente contrato, não lhes podendo ser dado qualquer outro destino.

2. O Produtor/Entidade Terceira não poderá ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, o espaço que se encontra a utilizar nos Prédios, sem prévia autorização escrita dada pelo Titular.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições dos Prédios)

1. A cobertura dos Prédios é disponibilizada no estado de manutenção e conservação em que se encontra.

2. O Produtor/Entidade terceira reconhece que a cobertura dos Prédios é adequada aos fins da utilização.

CLÁUSULA QUINTA

(Remuneração/Benefícios)

1. Pela permissão da utilização da cobertura dos Prédios pelo Produtor/Entidade Terceira, a Titular terá direito a receber daquele como contrapartida XX% da receita líquida, excluída de IVA, durante os primeiros 15 (quinze anos) de duração do contrato e XX%



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da receita líquida, igualmente excluída de IVA, nos restantes 10 (dez) anos de duração do contrato, que o Produtor/Entidade Terceira venha a auferir pela venda da eletricidade ao Comercializador, o que lhe irá permitir auferir potencialmente a receita que se encontra prevista e identificada no Anexo I, ao presente contrato.

2. O pagamento da remuneração será feita por parte do Produtor/Entidade Terceira à Titular por depósito ou transferência bancária, para a conta que este vir a indicar.

3. O pagamento dos valores referidos a que se refere o número anterior será realizado até ao último dia do semestre subsequente ao mês em que se processar o recebimento pela venda da energia por parte do Produtor/Entidade Terceira

4. No fim do contrato, todo o equipamento da UPP, no estado em que se encontrar, ficará a pertencer automaticamente por efeitos do presente contrato, à Titular, sem pagamento de qualquer contrapartida.

5. A Produtora/Entidade Terceira concede à Titular o direito de compra da UPP nos termos e condições seguintes:

a. A Titular pode exercer a opção de compra de todo o equipamento da UPP para o fim do período 10 (dez) 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, pagando o valor a que se refere o Anexo I.

6. A opção de compra, terá ser comunicada com a antecedência de um ano para o fim do prazo a que se reportar.

7. A aquisição da UPP formaliza-se por escrito, após a manifestação de vontade da Titular e no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do decurso do prazo de vigência de 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos do presente contrato.

8. A omissão da celebração do referido contrato, por culpa da Titular, significa perda do interesse na aludida aquisição, ficando sem efeito a anterior declaração.

9. Simultaneamente à formalização, a Titular deverá realizar o pagamento do preço estipulado através de cheque bancário ou transferência bancária para conta que a Produtora/Entidade Terceira indicar.

10. O exercício da opção de compra extingue o presente contrato.

11. Verificando-se a necessidade de ser realizada uma auditoria energética dos Prédios, ficará esta a cargo do Produtor/Entidade Terceira, que a realizará sem qualquer custo para a Titular.

12. Verificando-se a necessidade de ser realizada certificação energética dos Prédios, ficará esta a cargo da Titular que a realizará sem qualquer custo para o Produtor/Entidade Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Titular)

Constituem obrigações da Titular:

a. Permitir o uso da cobertura dos Prédios;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b. Pagar, caso existam, todos os encargos referentes aos Prédios e que se mostrem indispensáveis para poder continuar a usufruir do direito de posse, tais como, despesas de condomínio, despesas com serviços de limpeza e de manutenção do equipamento de vigilância e comunicação e despesas com obras de conservação das partes comuns;

c. Pagar atempadamente todas as despesas com o seu consumo de eletricidade e que tenham implicação direta com o pagamento por parte do Comercializador das facturas que o Produtor/Entidade Terceira lhe vier a apresentar para pagamento pela venda da eletricidade.

d. Celebrar e manter um contrato de seguro multirriscos que cubra a reposição dos Prédios;

e. Executar as obras urgentes de reparação dos Prédios no mínimo prazo possível para que a cobertura nunca esteja impossibilitada para o uso que delas o Produtor/Entidade Terceira vai fazer.

f. Garantir as condições necessárias para que os Prédios estejam aptos a receber e a nele permanecer a UPP que o Produtor/Entidade Terceira vai instalar.

g. Quaisquer obras nos Prédios que impliquem a suspensão da produção implicam o pagamento por parte da Titular dos valores de produção perdidos, cujos valores serão descontados nos créditos que esta tenha a haver.

h. Manter as potências contratadas e instaladas que serviram de fundamento à celebração do presente contrato bem como os consumos atualmente em vigor, desde que os mesmos influam no valor ou quantitativo da eletricidade a vender.

i. Manter a titularidade do contrato de consumo atualmente em vigor, sendo que, se por qualquer motivo houver necessidade de ser transferido para outra qualquer entidade, o Produtor/Entidade Terceira, terá sempre direito de preferência e não a exercendo, a Titular deverá proceder a todas as diligências necessárias para que o cessionário, fique obrigado nos mesmos termos em que este contrato o obriga.

j. A Titular compromete-se a facultar ao Produtor/Entidade Terceira a utilização das suas conexões de eletricidade, água e meios de comunicação, para a realização das tarefas necessárias à execução do presente contrato, sem qualquer custo para o Produtor/Entidade Terceira.

k. A Titular deve abster-se de realizar e evitar que os ocupantes dos Prédios realizem quaisquer atividades que possam prejudicar ou danificar o estado de conservação ou diminuir o rendimento da UPP e em particular, a Titular compromete-se a não realizar nenhum tipo de atividade que interrompa ou limite a radiação solar sobre a UPP.

l. Se por algum motivo o Produtor/Entidade Terceira ficar titular do contrato de consumo de eletricidade, poderá compensar, querendo, e caso o suporte, o custo dos consumos de eletricidade com a receita que terá de entregar a título de remuneração à Titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Produtor/Entidade Terceira)

É da responsabilidade do Produtor/Entidade Terceira:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a. *Instalar a UPP suportando todos os custos.*
- b. *Pagar atempadamente a remuneração e encargos assumidos, nos termos estipulados no presente Contrato/Acordo;*
- c. *Obter e manter válidas todas as licenças essenciais ou úteis ao exercício da sua atividade, assim como suportar todos os custos e despesas inerentes, nada podendo exigir ou reclamar da Titular caso qualquer uma daquelas lhe seja recusada;*
- d. *Pagar as taxas, multas, coimas ou outras cominações legais, relacionados com a utilização que faz e a atividade aí exercida, assim como os eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.*
- e. *Facultar à Titular o exame dos espaços que utiliza.*
- f. *Manter os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;*
- g. *Tolerar reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas por autoridades públicas;*
- h. *Contribuir para a tranquilidade dos Prédios, abstendo-se de produzir ruídos susceptíveis de incomodar os vizinhos;*
- i. *Informar imediatamente a Titular sempre que tenha conhecimento de vícios nos Prédios, assim como, de qualquer situação que possa afectar os mesmos.*

CLÁUSULA OITAVA

(Licenças)

1. *O Produtor/Entidade Terceira é responsável pelos procedimentos necessários à aquisição de todas as licenças e autorizações necessárias para efeitos da instalação e operação das UPP, junto das respetivas entidades competentes, devendo suportar os custos inerentes.*
2. *A Titular obriga-se a colaborar com o Produtor/Entidade Terceira, praticando todos os atos necessários e assinando todos documentos que se mostrem essenciais para a obtenção das referidas licenças e autorizações.*
3. *O Produtor/Entidade Terceira pode recorrer a entidade diversa para efeitos de proceder às obras de construção civil que se venham a mostrar necessárias, desde que esta seja possuidora do alvará necessário e a entidade certificada para a referida instalação.*

CLAUSULA NONA

(Posse)

1. *O Produtor/Entidade Terceira nunca entra na posse dos Prédios.*
2. *A Titular deve cooperar com o Produtor/Entidade Terceira para que este possa instalar a UPP, autorizando-o a ocupar gratuitamente os espaços nos Prédios durante o tempo necessário para que este possa efetuar as obras de adaptação necessárias à sua atividade.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA

(Renovação e Cessação do Contrato)

1. O presente contrato cessa automaticamente findo o seu prazo inicial de 25 anos ou quando se venha a realizar a opção de compra da UPP por parte da Titular.

2. O presente contrato extingue-se, por caducidade, no caso de todos os Prédios ficarem, por qualquer causa, destruídos, excepto se o Produtor/Entidade Terceira optar pela suspensão do contrato enquanto durarem as obras de reparação e/ou reconstrução.

3. O presente contrato pode igualmente ser resolvido pelo Produtor/Entidade Terceira nos seguintes casos:

a. Por incumprimento total ou parcial por parte da Titular de alguma das suas obrigações resultantes do presente Contrato.

b. Neste caso o Produtor/Entidade Terceira notificará a Titular do seu incumprimento e da sua vontade de extinguir o contrato, concedendo prazo não inferior a 30 dias para esta sanar o incumprimento.

c. Terminado este prazo sem que o incumprimento seja sanado, o Produtor/Entidade Terceira pode dar por resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à Titular e reclamando os danos e prejuízos que ocorram.

d. Se a Titular for declarado insolvente ou o mesmo se encontrar em processo de insolvência, bem como, quando a Titular deixar de cumprir as suas obrigações para com terceiros, que tenham implicações de forma direta no cumprimento das obrigações aqui assumidas com o Produtor/Entidade Terceira.

e. Sem prejuízo do ponto anterior, o Produtor/Entidade Terceira pode denunciar o presente contrato e efetivar a sua rescisão mediante comunicação escrita à Titular nos seguintes casos:

i. Antes do início da instalação da UPP:

1. Se dos estudos realizados nos Prédios resultar a não adequação técnica e/ou económica da instalação da UPP.

2. Por não obter as autorizações e licenças necessárias para a instalação e arranque da UPP, nos pontos de conexão com a concessionária de distribuição de energia eléctrica.

ii. Uma vez finalizada a instalação e arranque da UPP:

1. Se se modificar a regulamentação do sector energético, sobre a exploração da UPP, de modo a que esta não se demonstre economicamente viável em termos de investimento ou se sofrer um declínio significativo na sua rentabilidade.

2. Se as condições da radiação solar do Prédio se alterarem, de tal modo, que a exploração da UPP não se demonstre economicamente viável.

3. Se, por qualquer causa, for necessário realizar uma intervenção técnica e/ou modificação da UPP e esta não se demonstre rentável.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. *Em caso de rescisão do presente contrato cessam os direitos e obrigações resultantes do mesmo.*
5. *A resolução do presente contrato não exonera porém as Partes das suas obrigações, em especial, do pagamento imediato de qualquer quantia que seja devida.*
4. *Em caso de rescisão do contrato o Produtor/Entidade Terceira procederá à desinstalação e remoção da UPP, dentro do prazo de 6 meses desde a data da rescisão.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades)

1. *O incumprimento imputável à Produtora/Entidade Terceira de qualquer obrigação essencial à exequibilidade do presente contrato e que não implique a sua rescisão determina a aplicação pela Titular de penalidade pecuniária em montante correspondente a 3% (três por cento) do valor da contrapartida mensal praticada à data do incumprimento.*
2. *O presente contrato é celebrado considerando o carácter essencial do prazo inicial e, se for o caso, das suas renovações, pelo que em caso de rescisão antecipada, antes do termo do prazo inicial ou das respectivas renovações, por causa imputável à Titular, seja por motivos dolosos ou negligentes, seja por sobrevivência de sentença judicial, ou por qualquer outra causa, a Produtora/Entidade Terceira terá sempre direito a uma indemnização, a qual se fixa da seguinte forma:*
 - a. *Se a Titular tiver algum interessado que pretenda ficar com a UPP e continuar com o presente contrato, suportará o custo, que sobrevier, para a operação da desinstalação e instalação da UPP e uma penalização igual ao rendimento que o Produtor/Entidade Terceira deixar de auferir durante o período necessário à desinstalação e instalação, pela paralisação da produção, o qual será determinado de forma proporcional em razão dos rendimentos auferidos no período de duração ocorrido do contrato.*
 - b. *A opção supra referida estará sempre dependente, da aceitação pelo Produtor/Entidade Terceira, o qual se pronunciará atendendo à percepção da reunião das condições técnicas, financeiras e de análise de risco, para a prossecução do contrato, pelo terceiro interessado.*
 - c. *Não se verificando possível a opção referida em a), a indemnização a pagar pela Titular, será calculada através da seguinte fórmula:*
 - *Indemnização = Receita média dos últimos 36 meses de produção x Número de meses em falta para a extinção do presente contrato.*
3. *Sobrevindo a cessação antecipada do contrato e sem prejuízo da indemnização a que terá direito, ao Produtor/Entidade Terceira assistirá sempre o direito de proceder ao levantamento da UPP.*
4. *Sobrevindo incumprimento parcial do contrato que implique a impossibilidade de produção de energia por culpa da Titular e aquele não pretenda proceder à imediata rescisão do contrato, tem o Produtor/Entidade Terceira o direito a auferir, uma indemnização igual à da receita não gerada com a suspensão da produção, que se liquida tendo por base a receita gerada nos dias homólogos do ano anterior, em que a unidade de produção esteve a funcionar.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a. O pagamento da indemnização deverá ser integralmente realizada até ao fim do mês em que a unidade iniciar a produção, sendo emitida uma fatura por parte do Produtor/Entidade Terceira.

5. Não havendo dias homólogos do ano anterior a indemnização será igual ao valor da receita gerada no mesmo número de dias imediatamente subsequentes ao início da produção da UPP.

a. O pagamento da indemnização deverá ser integralmente realizada até ao fim do mês em que a unidade iniciar a produção, sendo emitida uma fatura por parte do Produtor/Entidade Terceira.

6. O não pagamento oportuno da indemnização devida importa na obrigação de pagamento de juros à taxa legal.

7. Todas as despesas judiciais com patrocínio forense e custos judiciais serão da responsabilidade da entidade que for responsável pelo incumprimento gerador da rescisão antecipada do contrato, que as deverá liquidar por inteiro, independentemente de qualquer limitação que decorra da lei processual a título de compensações devida à parte vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Publicidade)

1. O Produtor/Entidade Terceira não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza nos locais cedidos, salvo prévia e expressa autorização escrita da Titular para o efeito.

2. Não se considera abrangida pela proibição a que se refere o parágrafo anterior, a colocação no local onde a UPP se achar instalada de uma placa alusiva à sua titularidade pelo Produtor/Entidade Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessão da Posição contractual)

As partes podem ceder a sua posição contractual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Restituição dos Espaços Cedidos)

Findo o Contrato, o Produtor/Entidade Terceira deverá entregar à Titular os espaços cedidos e a UPP, em funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes à sua prudente utilização, conforme os fins do presente contrato.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Despesas)

Todas as despesas ocasionadas pela celebração do presente contrato são da responsabilidade da parte a quem competirem do ponto de vista da sua imputação jurídico fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Comunicações)

1. Salvo quando forma especial seja exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao presente contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida para as moradas indicada no preâmbulo do presente contrato.

2. As comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou 5 (cinco) dias após a data do registo, consoante o que ocorrer primeiro.

3. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração das moradas constantes do presente Contrato no prazo de 8 dias após a sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Não Exercício de Direitos)

1. Salvo se de outro modo resultar expressamente previsto no presente contrato, o não exercício total ou parcial por qualquer uma das Partes dos direitos e faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia aos mesmos ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

2. Qualquer tolerância de qualquer das Partes face ao não cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, nomeadamente, a aceitação de pagamentos parciais, é considerada liberalidade, não constituindo perdão de dívida, novação ou qualquer outro procedimento invocável pelas contrapartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Confidencialidade)

1. A existência e conteúdo do presente contrato, assim como qualquer informação sobre o mesmo, deverá manter-se confidencial e não poderá ser revelada pelas Partes a terceiros.

2. Qualquer divulgação sobre o contrato é previamente acordada entre as Partes.

3. Em particular, cada Parte compromete-se a:

a. Preservar o carácter confidencial da informação e documentação recebida, não divulgar ou comunicar a terceiros o objecto ou conteúdo da mesma, nem de forma parcial, e impedir o acesso à mesma por terceiros;

b. Guardar informações e quaisquer outros documentos relativos ao contrato, em lugar seguro, onde apenas pessoas autorizadas tenham acesso;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c. Utilizar esta informação única e exclusivamente para o objecto perseguido pelo presente contrato:
- d. Colocar imediatamente à disposição da outra Parte, em caso de rescisão do contrato, e mediante pedido, todas as informações e documentação confidencial em sua posse, sem guardar cópias, resumos ou extractos destas;
- e. Caso a Parte seja legalmente obrigada a entregar ou divulgar a uma autoridade ou Tribunal a documentação referida nos pontos anteriores, deve comunicar tal facto antecipadamente à outra Parte, com a maior brevidade possível, com cópia dos documentos e informações relevantes, a fim de permitir a esta proteger os seus direitos da forma que entender mais adequada.
- f. Não se considera incumprimento do presente dever de confidencialidade a entrega ou divulgação junto das entidades necessárias para efeitos de colocação em marcha das UPP e entidades publicas ou privadas que se destinem a certificar ou fiscalizar as contas das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Lei aplicável)

Ao presente contrato é aplicável o Direito Português.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Jurisdição)

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato as Partes convencionam como competente o foro da Comarca de Évora com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é celebrado em duas vias, ficando os originais com cada uma das Partes, que de boa-fé ratificam na totalidade o seu conteúdo.

Reguengos de Monsaraz, [●] de _____ de 2018

Pela Titular

Município de Reguengos de Monsaraz

O Produtor/Entidade Terceira



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:

----- a)

Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VMS/2018; ----- b)

Aprovar a cedência da utilização de espaço - coberturas e ou outras zonas - destinado à instalação de Unidades de Pequena Produção (UPP) de energia elétrica, dos seguintes edifícios municipais: -----

Prédios	Local - Freguesia	Potencia contratada	Artigo matricial
Escola Primária da Caridade	Rua da Chaminé, N.º 54 –CARIDADE – REGUENGOS DE MONSARAZ	20,70	6265
Escola Primária de S. Pedro do Corval	Rua do Jardim S. PEDRO DO CORVAL - CORVAL	41,40	1761
Escola Primária de Campinho	Rua da Igreja - CAMPINHO – CAMPO E CAMPINHO	20,70	661
Escola Primária de Outeiro	Rua da Escola – OUTEIRO - MONSARAZ	41,40	1543
Parque de viaturas	Campo 25 de abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	34,50	2204
Piscina Coberta	Rua Dr. António Vaz Natário - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	
Edifício dos Paços do Município	Praça da Liberdade - REGUENGOS DE MONSARAZ	100,00	1125
Escola Básica N.º 2 de Reguengos de Monsaraz	Largo do Poço do Príncipe - REGUENGOS DE MONSARAZ	73,00	6362
Parque da Cidade ILDecorativa	Campo 25 de Abril - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	6023
Parque de Feiras e Exposições	Rua dos Mendes - REGUENGOS DE MONSARAZ	372,00	6434
Mercado Municipal	Av. Dr. António José de Almeida – REGUENGOS DE MONSARAZ	41,41	6347
Extensão de Saúde Baldio	Largo Santo António, n.º 4 – SANTO ANTÓNIO DO BALDIO - CORVAL	41,40	1204
Jardim de Infância Reguengos de Monsaraz	Rua Joaquim Agostinho, n.º 1 - REGUENGOS DE MONSARAZ	44,00	6015
Campos de ténis	Rua Dr. Mário Machado - REGUENGOS DE MONSARAZ	41,40	
Cartuxa	Rua Capitão Salgueiro Maia – REGUENGOS DE MONSARAZ	10,35	2758 e 1837



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Prédios	Local - Freguesia	Potencia contratada	Artigo matricial
Escola Básica N.º 1 de Reguengos de Monsaraz	Praceta Fernando Pessoa – REGUENGOS DE MONSARAZ	34,50	6286

---- c) Aprovar as normas da hasta pública para atribuição do direito de utilização das coberturas e/ou outras zonas de prédios municipais destinado à instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica (UPP – Decreto – Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro), que se encontram anexas à Proposta n.º 14/VMS/2018 e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; ----- d) Aprovar o Edital de publicitação da hasta pública, anexo à Proposta n.º 14/VMS/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; ----- e) Aprovar a composição do júri do procedimento, nos seguintes termos: ----- A) Membros efetivos: ----- 1) Marta de Jesus Rosado Santos–Técnica Superior; ----- 2) Nelson Fernando Nunes Galvão – Chefe de Divisão de Administração Geral; ----- 3) Vitor Manuel Figueira Batista – Encarregado Operacional. ----- B) Membros suplentes: ----- 1) Carlos Manuel Aleixo Medinas – Assistente Técnico; ----- 2) Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira – Assistente Técnica. ----- f) Aprovar a minuta do Acordo de Utilização de Espaço, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, anexa à Proposta n.º 14/VMS/2018, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; ----- g) Determinar às subunidades orgânicas Contabilidade e Património e Expediente Urbanístico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Protocolo de Colaboração – POSEUR - entre o Município de Reguengos de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb- Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM.

---- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 15/VMS/2018, por si firmada em 15 de junho de 2018, atinente à celebração de um novo protocolo de colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM., proposta cujo teor ora se transcreve: ---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“ PROPOSTA N.º 15/VMS/2018

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - POSEUR ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A GESAMB, GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM

Considerando que:

- O Município de Reguengos de Monsaraz integra o Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora, cuja gestão é responsabilidade da Gesamb- Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM;
- A Gesamb apresentou a candidatura ao Aviso POSEUR-11-2017-22 – Promoção de sistemas inovadores, que se destinem a aumentar a recolha seletiva de resíduos urbanos valorizáveis do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), denominada “Inovação e Implementação de Novos Sistemas na Recolha Seletiva”;
- Que uma das acções previstas nesta candidatura nomeadamente, a implementação no Município de Reguengos de Monsaraz de um novo serviço de recolha de biodegradáveis do setor residencial e não residencial, com produções diárias que não excedam os 1100 litros;
- Que devido a indicações do POSEUR é necessário alterar o protocolo anteriormente aprovado em reunião de Câmara de dia 17 de Janeiro de 2018,
- A minuta de protocolo, bem com o respetivo anexo, constam em anexo à presente proposta, dando-se aqui por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos;

Face ao exposto, propõe-se ao órgão executivo:

- A) Que aprove a celebração de um novo protocolo de colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb- Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, cuja minuta se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;
- B) Que seja determinado ao Serviço de Higiene e Ambiente, a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta;”

----- Outrossim, a minuta do Protocolo de Colaboração – POSEUR – entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM., que ora se transcreve: -----

“PROTOCOLO POSEUR

Entre:

Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, pessoa coletiva n.º 506 346 773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por Cátia Alexandra Cadima Borges, contribuinte fiscal número 210 750529, residente em Évora, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM;

E

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040589, com sede na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, representada por José Gabriel Paixão Calixto, contribuinte fiscal número 177679891, residente na Rua de São Pedro,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

quinta da Amendoeira, Apartado 179, 7200-132, em Corval, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Considerando que:

1. A Gesamb é a empresa responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora e pela recolha seletiva de resíduos valorizáveis;
2. A área de intervenção da Gesamb abrange os municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;
3. O Município de Reguengos de Monsaraz é responsável pela recolha dos resíduos urbanos que entrega na Estação de Transferência e Ecocentro de Reguengos de Monsaraz gerida pela Gesamb que assegura o seu posterior transporte para as instalações de tratamento em Évora;
4. A Gesamb apresentou uma candidatura ao Aviso POSEUR-11-2017-22 – Promoção de sistemas inovadores, que se destinem a aumentar a recolha seletiva de resíduos urbanos valorizáveis do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), denominada “Inovação e Implementação de Novos Sistemas na Recolha Seletiva”;
5. Esta candidatura integra, entre outras ações, a implementação no município de Reguengos de Monsaraz de um novo serviço de recolha de resíduos biodegradáveis do setor residencial e não residencial, com produções diárias que não excedam os 1.100 litros.
6. Estas ações têm como objetivo aumentar as quantidades de resíduos recolhidos seletivamente tendo em vista o cumprimento das metas definidas no PERSU 2020 e em discussão no âmbito do Pacote da Economia Circular.
7. As ações a promover estão previstas no PA PERSU da Gesamb de 2015 na “Ação 5 – Projeto piloto da recolha seletiva de orgânicos” e “Ação 9 – Otimização e reforço da rede de ecopontos”. Entretanto, o PA PERSU da Gesamb foi revisto em março de 2018, no qual foi substituída a Ação 5 pela “Ação 16 – Ações com vista à prevenção da produção de resíduos e redução da deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro” e introduzida a “Ação 15 – Ações com vista ao aumento dos resíduos urbanos preparados para reciclagem”. As Ações 15 e 16 do PA PERSU revisto em março de 2018 contemplam as ações incluídas nesta candidatura.

Acordam as entidades,

Artigo 1º

Âmbito

1. Implementação de um serviço de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), nomeadamente resíduos de jardins, parques e espaços verdes disponíveis;
2. Os RUB recolhidos seletivamente terão como destino a UTB em Évora onde será produzido um composto cuja composição e qualidade será avaliada e comparada com a registada no composto já produzido a partir dos resíduos urbanos indiferenciados.

Artigo 2.º

Responsabilidade da Gesamb

1. A Gesamb, irá proceder, após a assinatura do termo de aceitação da candidatura com o POSEUR, e nos termos aí definidos, às seguintes aquisições:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Equipamentos	Valor (S/IVA)
<i>Viatura ligeira de mercadorias (até 3.500 kg)</i>	35000 €
Total	35000 €

2. Após a receção da viatura e respetiva assinatura do auto de receção da mesma, a Gesamb disponibilizará a viatura ao Município de Reguengos de Monsaraz no prazo de 15 dias.

Artigo 3.º

Responsabilidade do Município

1. Definir, com a colaboração da Gesamb, os termos da prestação do serviço de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis;
2. Comunicação e divulgação deste novo serviço junto dos interessados;
3. Apoiar a Gesamb na prestação de esclarecimentos que eventualmente possam ser solicitados pelo POSEUR no âmbito da análise da candidatura;
4. Afetar a viatura ligeira de mercadorias ao serviço de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis do setor residencial e não residencial, com produções diárias que não excedam os 1.100 litros;
5. Assumir os custos de exploração com o equipamento referido no ponto anterior, assim como eventuais responsabilidades contraordenacionais que advenham da sua utilização.

Artigo 4.º

Objetivos e Metas

1. O Município de Reguengos de Monsaraz tem como objetivo com este projeto, tendo em consideração a população do concelho (10.309 habitantes), aumentar até 2020 a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis em 38,24 toneladas, o que corresponde a um aumento da capitação de 3,71 kg/hab./ano.

Évora, xx de junho de 2018

Pela Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM

A Diretora Geral da Gesamb

Pelo Município de Reguengos de Monsaraz

O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz”

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:

----- a)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/VMS/2018; ----- b)
Aprovar a celebração de um novo protocolo de colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb-Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM., cuja minuta se encontra anexa à Proposta n.º 15/VMS/2018, e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; ----- c)
Determinar ao Serviço de Higiene e Ambiente, a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º EUR/011/2018, datada de 15 de junho de 2018, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

1.

Processo	38/2018
Requerente	Centro Cultural Cumeadense.
Objeto	Comunicação Prévia para obras de alterações.
Localização	Cumeada
Proposta	<u>Admitida</u>

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projetos de Arquitetura e Especialidades

----- Presente o **processo administrativo n.º 42/2018**, de que é titular Andreza Ferreira, Lda.. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/027/2018, de 15 de junho de 2018, que ora se transcreve: -----

"INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º URB/NV/027/2018

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de estufas – aprovação do projeto de Arquitetura e Isenção de Especialidades.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Utilização:	Agrícola
Requerente:	Andreza Ferreira Lda.
Processo n.º:	42/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 15 de junho de 2018
Prédio	
Matriz:	Rústico
Designação:	"Castelo"
Artigo:	015
Descrição:	5786/20180216 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado nos n.ºs 15 e 16, do capítulo III, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

"As estufas apresentam uma estrutura modular permitindo acrescentar parcelas de 2,0 em 2,0 metros garantindo um acréscimo de 20,00 m². Toda a sua estrutura é de tubo com 28mm e 55mm de diâmetro e a película de plástico de alta resistência.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Serão implantadas três estufas, duas delas com 500m² cada e uma estufa com 100m², perfazendo na sua totalidade 1100m² de zona de estufa.

As estruturas são realizadas de acordo com as normas do fabricante. Os principais materiais utilizados nesta intervenção serão, chapa metálica, perfis metálicos, tubo metálico e película de plástico”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura e isenção de especialidades e efetivo licenciamento;

b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

----- b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura e isenção de especialidades e efetivo licenciamento em apreço, nos exatos termos consignados; ----- c)

Notificar a titular do processo, Andreza Ferreira, Lda., do teor da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Presente o **processo administrativo n.º 43/2018**, de que é titular Olinda dos Santos Rolo. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/028/2018, de 15 de junho de 2018, que ora se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º URB/NV/028/2018

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura.
Utilização:	Habitação
Requerente:	Olinda dos Santos Rolo
Processo n.º:	43/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 15 de junho de 2018
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	
Artigo:	6607-P
Descrição:	1084/19890710 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua São João de Deus n.º 31, Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º em articulação com o n.º 6 do mesmo artigo do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“A intervenção tem como objectivo a construção de uma moradia térrea dotada de condições de habitabilidade, tendo o programa inicial o intuito de responder às exigências da qualidade de vida e padrões contemporâneos da utilização do espaço habitacional. O lote localiza-se em solo urbanizado, integrado numa malha urbana bem definida, na qual existem já as infra-estruturas essenciais. O alinhamento do plano marginal do terreno tem edificações vizinhas em continuidade. A proposta pretende ocupar um lote vazio, expectante, e deste modo beneficiar a consolidação da estrutura urbana.

A proposta é composta pela habitação principal e pelo logradouro posterior delimitados por muros e por dois alpendres, um em frente à habitação, em confronto com a via pública, e outro no logradouro, junto à zona da cozinha.

A entrada principal da habitação é protegida por um alpendre de pequenas dimensões. O acesso à garagem é feito exteriormente e pelo interior da habitação. A cozinha tem acesso directo ao logradouro posterior, no qual se encontra um alpendre. Entre a garagem e o quarto, junto à sala, foi proposto um logradouro interior para ventilação e iluminação natural dos referidos compartimentos.

Todos os compartimentos habitáveis são dotados de iluminação e ventilação natural através de janelas. A cozinha será dotada de sistema de ventilação forçada sobre o fogão (exaustor) com chaminé na cobertura.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que existe cumprimento da estratégia de ordenamento prevista.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbana. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

----- b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Notificar a titular do processo, Olinda dos Santos Rolo, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. ----- E

nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----